

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO PSICOLOGIA

JÉSSICA PINHEIRO NUNES

O MITO DO AMOR MATERNO: uma análise psicossocial da estigmatização de mulheres
que optam por entregar seus bebês para adoção.

São Luís

2022

JÉSSICA PINHEIRO NUNES

O MITO DO AMOR MATERNO: uma análise psicossocial da estigmatização de mulheres que optam por entregar seus bebês para adoção.

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Msc. Silvia Regina Moreira Vale

São Luís

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Nunes, Jéssica Pinheiro

O Mito do Amor Materno: uma análise psicossocial da estigmatização de mulheres que optam por entregar seus bebês para adoção. / Jéssica Pinheiro Nunes. __ São Luís, 2022.

54 f.

Orientadora: Profa. Ma. Silva Regina Moreira Vale.

Monografia (Graduação em Psicologia) - Curso de Psicologia – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2022.

1. Análise psicossocial. 2. Mito do Amor Materno.
3. Estigmatização. 4. Entrega voluntária à adoção. I. Título.

CDU 159.9:347.633

JÉSSICA PINHEIRO NUNES

O MITO DO AMOR MATERNO: uma análise psicossocial da estigmatização de mulheres que optam por entregar seus bebês para adoção.

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Aprovada em: 22 / 06 / 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Silvia Regina Moreira Vale (Orientadora)

Mestre em Saúde Pública

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Prof. Esp. Cynthia Esteves de Andrade

Especialista em Direito das Famílias

Presidente do Conselho de Adoção IBDFAM/MA

Prof. Esp. Adriana Ribeiro Melo Pacífico de Souza

Especialista em Saúde Perinatal, Educação e Desenvolvimento do Bebê

Dedico a minha mãe, maior exemplo de força, honestidade e garra que tenho.

AGRADECIMENTOS

Gratidão, do latim “*gratia*”, isto é, “graça”, que para os cristãos quer dizer “favor imerecido”. Como cristã, acredito que em todas as circunstâncias da minha vida, a graça divina se fez presente. Ao longo da minha graduação pude contemplar o favor imerecido de Deus através de muitas pessoas, que me marcaram profundamente e estarão para sempre em meu coração e orações.

Em primeiro lugar, sou grata a Deus pela mãe que me deu, meu maior exemplo de coisas boas, quem me impulsiona a ser melhor e por quem eu lutei (e venci) até aqui. Todo meu esforço é por ela, que sempre foi minha rocha fundamental, o maior amor da minha vida. Com minha mãe aprendi sobre fé, sobre descansar e esperar em Deus justiça e dupla honra. Tudo o que sou é fruto da luta e dedicação dessa mulher ímpar. Como alguns já me ouviram dizer: “minha mãe gastou foi tempo e dinheiro comigo”, e graças a isso hoje estou aqui, pronta pra voar mais e ciente de que não há impossível para nós. Mamãe, obrigada por tudo, pelo muito, por ser meu maior e melhor exemplo.

Sabendo que a vontade de Deus é boa, agradável e perfeita, mas não por isso sem dor, agradeço por todos os dias partilhados com meu pai (*in memoriam*), que ao longo de seus 53 anos de vida colecionou histórias únicas, tornando-se uma das figuras mais memoráveis entre seus familiares e incontáveis conhecidos, vocês amariam um livro com as crônicas do saudoso *Dodô Peças*, nosso Abençoado. Além de ter me ensinado que “dinheiro não ceita desaforo e nem faz graça pra ninguém” e que “se não tivesse o diabo era uma coisa, mas o diabo existe e atenta”, aprendi com meu pai que apesar de tudo eu devo seguir, não “me impressionar” com as muitas adversidades da vida, mas continuar. Eu sigo, por ele, por mim e por todos que ficaram, com muita saudade, mas também com várias lembranças gostosas do meu amado pai “*faristão*”.

Seguindo a longa (e prazerosa) caminhada dos agradecimentos, não poderia deixar de mencionar aquele que é resposta de uma das promessas mais profundas e impactantes que Deus fez ao meu coração. Lucas chegou de surpresa e em pouco tempo se mostrou um dos homens mais íntegros, generosos e companheiros que já conheci. Com esse sorriso fácil e coração disponível ao próximo logo encantou não só a mim, mas a todos meus amigos e familiares. Lucas faz com que meus dias bons sejam ainda melhores, não mede esforços pra me ver feliz (segundo alguns, me deixando até mimada), está sempre me incentivando e aplaudindo, acreditando em mim e na minha capacidade quando nem eu mais acredito. No dia mau, foi bálsamo para o meu coração, aconchego e suporte que não me deixou desabar (certas

horas, literalmente). Nos dias bons, é a completude da minha alegria, o mais, a cereja do bolo. Meu amor, obrigada por ser muito mais do que eu poderia pedir e, antes de qualquer coisa, ser um leal amigo de todas as horas, te amo demais.

Sou imensamente grata e feliz também pelo bem mais precioso que meu pai me deixou... Gylvanna, minha eterna caçula, que desde nova já dava sinais de sua independência e ousadia, além de ser uma das pessoas mais inteligentes que eu conheço. Muitos dizem que ela é golpe (eu também), mas na verdade ela tem um dos corações mais sensíveis que eu já conheci, mesmo com seu jeito espevitada é generosa e amorosa (porém depende). Minha irmãzinha, estarei sempre aqui por e para você, te amo!

A graça de Deus sobre minha vida é tanta que além de uma irmã de sangue, ganhei também, ainda muito nova, uma irmã de vida. Safira, que é minha maior companheira de exames (rs'), minha dupla desde a alfabetização, amiga fã de Luan Santana e, depois de um tempo, Jorge e Mateus. Juntas já compartilhamos muitas alegrias, falamos "bem" de muita gente, sorrimos e cantamos muito; mas também juntas passamos por momentos difíceis, sofremos perdas irreparáveis, hoje sabemos que nossa aliança é ainda mais forte. Safi, obrigada por ser você, por ser a melhor amiga que alguém poderia querer, te amo, conta comigo sempre.

Aos demais familiares, que foram e são fundamentais para a construção da mulher que tenho me tornado, eterna gratidão a Deus pelas vidas de vocês: meus avós; minhas tias, sobretudo Divina, que sempre foi presente em nossas vidas, incentivando nosso crescimento em todas as áreas; minha tia Ildely, que ama contar pra todo mundo que me conheceu quando nem cabelo eu tinha, que sempre me levou pra viajar com ela e me tratou como a um de seus filhos; tia Rosicléa, que não perdia minhas apresentações como índia no boi do Ciranda do ABC e que sempre participou bordando minhas fantasias e meu vestido de formatura do ABC; meus primos, sobretudo Marisa, que nos deu um serzinho muito especial (Marina), e que cuidou do meu pai e de mim quando ficamos doentes, que Deus retribua tudo em dobro. Aos amigos que se tornaram família, obrigada!

O processo de graduação em um curso superior não é fácil, são noites sem dormir, dias dedicados exclusivamente à academia onde abrimos mão de vários reforçadores pelo propósito de nos tornarmos bacharéis. A dura caminhada fica mais agradável quando encontramos as pessoas certas para dividir os fardos. Deus, em sua infinita graça, me deu de presente amigas que não só dividiram comigo momentos de tensão e desespero na graduação, mas se tornaram pessoas essenciais na minha vida. Aline e Mariane, não teria ido tão longe se não fosse a força que vocês me deram, obrigada por não me deixarem desistir de muitos cases, cada pontinho valeu muito. Um dia quero servir com tanta excelência quanto Aline, um dia eu

quero ter o coração tão generoso quanto o de Mariane. Amo vocês demais, obrigada por tanto, por sempre estarem disponíveis, por me acolherem em suas casas com tanto amor.

Diante de tantas lutas, quando achei que me encontraria só e desamparada na reta final da graduação, eis que aos quarenta do segundo tempo se inicia uma amizade a base de surtos, ranger de dentes e lágrimas (e muitos sorrisos também, não vamos mentir). Suzane, Ana Gabi e Herla, vocês não imaginam o prazer e alívio que foi tê-las ao meu lado na finalização desse último período e desse bendito TCC. Sei que todas nós preferíamos não ter sido atacadas e precisar defender trabalho, mas já que é pra lutar, que seja ao lado de pessoas tão generosas e amáveis e desesperadas e musas fitness, e tanãã como vocês. Nosso cantinho na biblioteca sempre será lembrado por mim, com alegria sim, porque venceremos mais essa etapa. Amo vocês, obrigada por tudo.

As referências que temos na graduação também são essenciais para a construção do nosso caráter enquanto profissionais, ao longo dessa jornada pude cruzar com os melhores. De início, meu agradecimento mais que especial à prof. Ilara, que foi meu primeiro contato com a universidade e que, desde antes do primeiro dia de aula, me acolheu na coordenação e seguiu me acolhendo tantas outras vezes. Obrigada por acreditar tanto em mim, pela conversa que me fez seguir na psicologia, por todas as vezes que me trouxe à realidade, pelas inúmeras vezes que foi tão carinhosa e especial comigo, a senhora mora em meu coração.

À professora Juliana, um dos seres humanos mais amáveis e puros que eu já tive o prazer de conhecer, minha eterna admiração. Profissional excelente, professora que me ensinou muito mais que psicologia, foi meu maior modelo de humanidade na graduação; na vida, foi um apoio inesperado quando perdi meu pai. Suas digitais marcam profundamente e positivamente o meu ser, não existem palavras para o tamanho da minha gratidão pela sua vida.

E claro, não poderia deixar de agradecer minha orientadora, Prof. Silvia Vale, que muitos já sabem, é o meu maior modelo e inspiração na psicologia. Com ela aprendi que é impossível não amar a psicologia social, também que entre meia-noite e seis horas da manhã a gente pode fazer muita coisa, inclusive escrever um capítulo de livro, uma das coisas mais desafiadoras que já fiz na vida, graças ao convite dela (até hoje não acredito que isso foi real). Mas brincadeiras à parte, todos os dias a prof. Silvia me ensina que além de estudar sobre Justiça Social, devemos lutar por isso na prática, doando nossa sabedoria e trabalho, “juntando a fome com a vontade de comer” e ajudando a transformar, ainda que devagarzinho, a vida de muitas pessoas. Prof. Silvia, obrigada por me aceitar como orientanda, a senhora não imagina o tamanho da honra que é para mim, mas principalmente, obrigada por todo seu afeto, por se fazer presente em momentos que eu precisei de ajuda, por me ensinar como é de fato se doar pelo

outro. Obrigada por ter sido a primeira pessoa que me ligou oferecendo apoio no pior dia da minha vida, aquilo me surpreendeu e é o tipo de coisa que não se esquece nunca. E sim, a senhora é muito fofa!

Por fim, nesse mar de agradecimentos, meu reconhecimento a todos os professores que tive ao longo da vida, vocês foram peças fundamentais na minha formação não só profissional, mas principalmente pessoal. Obrigada!

“Fazer o pouco que me cabe, me doando por inteiro”.
(Desconhecido).

RESUMO

O amor materno, como qualquer outro sentimento humano, pode ser demonstrado de várias formas, ou ainda, nem existir. Nesse sentido, o presente estudo expõe uma análise psicossocial de como o Mito do Amor Materno favorece a estigmatização das mulheres que desejam entregar ou entregaram seus bebês à adoção no Brasil, um direito atualmente instituído por meio da Lei nº 13.509/17. Seguindo classificação metodológica de abordagem qualitativa e natureza aplicada, tem caráter explicativo e delineamento não experimental, utilizando-se como procedimento para levantamento de dados pesquisas bibliográficas em livros, artigos, jornais, revistas e legislações acerca das temáticas abordadas. Evidencia-se, por meio dos resultados, que a partir da legitimação de uma dada incondicionalidade do amor materno, em suas diversas formas de apresentação, há a construção de um mito sobre esse sentimento/sentir ser parte da natureza feminina, decorrendo na estigmatização de mulheres que optam por entregar seu(s) bebê(s) para adoção, sendo, quando por entrega voluntária, compreendido como um direito, haja vista o entendimento de que o cuidado com filho biológico é um demonstrativo de amor. Nessa perspectiva, pontua-se sobre os dificultadores do acesso dessas genitoras aos serviços de saúde e de justiça para formalizar a entrega Legal. Portanto, nota-se a importância de superação do ideal de amor materno e a criação de espaços em que essas mulheres de fato se sintam seguras e acolhidas, com profissionais sensíveis e capacitados, ética e tecnicamente para atuar na condução desses casos.

Palavras-chave: Análise psicossocial. Mito do Amor Materno. Estigmatização. Entrega Voluntária à Adoção.

ABSTRACT

Maternal love, like any other human feeling, can be shown in many ways, or even not exist. In this sense, the present study presents a psychosocial analysis of how the Myth of Maternal Love favors the stigmatization of women who wish to deliver or have delivered their babies for adoption in Brazil, a right currently instituted through Law n° 13.509/17. Following a methodological classification of a qualitative approach and applied nature, it has an explanatory disposition and a non-experimental delimitation, using as a procedure for data collection bibliographic research in books, articles, newspapers, magazines, and legislation on the topics addressed. It is evident, through the results, that from the legitimation of a given unconditionality of maternal love, in its various forms of exhibition, there is a construction of a myth about this feeling to be part of the feminine nature, resulting in the stigmatization of women who choose to deliver their baby(s) for adoption, and when voluntary delivery is understood as a right, given the understanding that caring for a biological child is a demonstration of love. From this perspective, it is pointed out the obstacles to the access of these mothers to health and justice services to formalize the Legal delivery. Therefore, it is noted the importance to overcome the ideal of maternal love and create spaces where these women can truly be able to feel safe and welcomed, with sensitive and trained professionals, ethically and technically, to act in the management of these cases.

Keywords: Psychosocial analysis. Myth of Mother Love. Stigmatization. Voluntary Delivery for Adoption.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Roda dos Expostos.....	27
Figura 2 – Demonstrativo da quantidade de crianças brancas e não brancas deixadas nas Rodas do Recife (1790-1801) e Bahia (1757-1758).....	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ART	Artigo
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CC	Código Civil
CM	Código de Menores

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 O MITO DO AMOR MATERNO INCONDICIONAL - da construção do mito à validação feminina pela maternagem	19
3 DA RODA DOS EXPOSTOS À ENTREGA VOLUNTÁRIA	24
3.1 Percurso Histórico das Rodas dos Expostos no Brasil	24
3.2 Entrega Voluntária e Adoção à Luz do Sistema de Justiça Brasileiro	30
4 A MULHER QUE ENTREGA SEU BEBÊ PARA ADOÇÃO – uma análise psicossocial	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Dentre os princípios fundamentais da prática profissional do psicólogo, tem-se que este “atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p. 7). O fazer do psicólogo, independente de seu campo de atuação, não pode se distanciar de uma análise crítica da realidade que rodeia e afeta, direta ou indiretamente, aqueles que serão usuários de seus serviços, pautado, também, de acordo com Cavanellas, (2000), no compromisso social, incluindo-se como profissional e cidadão, no paradigma e na lógica da transformação social.

Tendo como ponto de partida que a psicologia é ciência, e que o fazer científico não deve servir apenas à academia, mas precisa transpor os muros das universidades, a fim de favorecer, por meio do conhecimento crítico sobre a realidade, qualidade de vida e desenvolvimento para o maior número de pessoas possível, sobretudo aqueles em condições de maior vulnerabilidade (seja ela de qualquer natureza), é imprescindível que a comunidade acadêmica esteja sensível a produzir conhecimento emancipador, conforme aponta Guzzo, no seguinte recorte:

Quando os fundamentos de uma ciência e as práticas decorrentes não impactam a vida cotidiana da maioria das pessoas, no sentido de produzir mudanças nas perspectivas de futuro, na saúde física e psicológica e no pleno desenvolvimento das crianças e jovens, significa que não servem ao horizonte emancipador e se apresentam submissas a outros interesses, esvaziando de sentido a busca por uma vida digna (GUZZO, 2018, p. 147).

Trazendo como premissa que um dos objetos de estudo da psicologia é o comportamento humano, faz-se necessário compreender como este se constitui. Consoante Skinner (2003), como os organismos se comportam é resultado da interação entre três níveis de variação e seleção por consequência, são eles: filogênese, característica inata dos indivíduos, resultado da seleção natural; ontogênese, isto é, história pessoal do organismo humano; e cultura, que exerce um importante papel na vida dos indivíduos, haja vista que através dela são estabelecidas normas legais, religiosas e sociais.

Nesse sentido, fica demonstrado que o comportamento não é fruto do acaso, haja vista que as práticas culturais se constituem como importantes modeladores deste, uma vez que a espécie humana necessita estar em comunidade e ser aceita por seus pares. Tal aceitação acontece por meio da reprodução dos modos e costumes tidos como adequados pela

comunidade na qual o organismo está inserido, desse modo, normas e padrões são construídos e disseminados sem qualquer questionamento a respeito.

Refletir sobre essas variáveis traz ao indivíduo mais consciência de si e de suas escolhas, uma vez que, conforme Skinner (1983), o homem só alcança a liberdade quando consegue interferir nas situações que o controlam. Um exemplo do poder influenciador da cultura até os dias de hoje são os papéis impostos para a construção do papel social de mãe. Vasquez (2014) traz em sua pesquisa que o ideal materno tem grande influência na figura de Maria, mãe de Jesus¹.

Dados do IBGE (2010), apontaram que a população brasileira é massivamente cristã, de base católica. A partir disso, pode-se considerar natural seguir a lógica de que as mulheres da Bíblia Sagrada, tal qual Maria, seguem influenciando e sendo modelo de mãe a ser alcançado nessa nação, ainda mais se considerado que essa personagem, na figura de Nossa Senhora Aparecida, é considerada a padroeira do Brasil.

Enquanto que em Maria, virgem agraciada com um filho, tem-se a maternidade como missão de vida, Badinter (1985) traz que o amor materno, assim como qualquer sentimento humano, é imperfeito, incerto e fruto de uma construção cultural, assim como a maternagem. A constatação de Badinter, pode ser libertadora para muitas mulheres, que embora amem incondicionalmente seus filhos, sofrem com a imposição de serem realizadas a partir concepção e criação de uma prole.

Com base no entendimento de que amor e afeto se dão a partir de uma estruturação cultural e ratificando a cultura como delineadora do comportamento humano, compreende-se os conjuntos de fatores envolvidos na construção do paradigma de que, além dos cuidados, mãe amam incondicionalmente seus filhos. Fica registrada aqui uma reflexão, ainda que seja legitimado socialmente a incondicionalidade do amor materno, há histórias de mulheres que destinam os cuidados dos filhos a terceiros, seja familiar ou, em outros casos, direcionando-os a adoção ou até os abandonando. Tudo isso, pode reforçar a reflexão acerca da possibilidade de um amor materno estigmatizado.

¹ Segundos os Evangelhos da Bíblia Sagrada, Maria, prestes a casar com José, recebeu a visita de anjo em sua casa, anunciando-lhe que seria agraciada com um filho. Como era ainda virgem, a mulher questionou a notícia, no entanto o mensageiro informou que seu bebê era filho de Deus, concebido do Espírito e seria ele o salvador da humanidade, o que faria dela uma agraciada. Mesmo correndo o risco de ficar mal falada por engravidar antes do casamento e, ainda, correndo risco de o noivo romper com o compromisso de tê-la por esposa, Maria aceitou de bom grado essa missão. Os Evangelhos ainda retratam Maria sempre como acolhedora e solícita a resolver problemas que seriam de outros. Também, durante todo o processo de humilhação, morte e ressurreição de Jesus, sua mãe esteve presente.

Santos et. al, (2018), ressalta que a decisão pela entrega voluntária pode se revelar em um ato de amor e atitude consciente, pois, embora a dor e sofrimento da separação, a decisão final estará amparada pelo reconhecimento da não condição de, naquele momento, criar o filho. Saindo da ideia mais romantizada de não possibilidade da maternagem, deve-se levar em consideração também que a genitora pode não ter o desejo de ser mãe, o que também deve ser validado e respeitado, tanto pela equipe técnica que a receberá, quanto pela sociedade, haja vista a necessidade de superação do mito do amor materno intrínseco e incondicional.

Como dispositivo legal, a entrega voluntária de crianças para adoção, é assegurada pela Lei nº 13.509, de 2017 (BRASIL, 2017, n.p.) e, conforme Andrade (2019), é uma possibilidade encontrada pelo judiciário tanto para mãe, que não pode ficar com a criança, quanto para o bebê, que tem constitucionalmente assegurado o direito à família. A partir dessa legislação se evitam também abortos induzidos, prática criminalizada no país, infanticídio e abandono.

A entrega de crianças para adoção precisa ser estudada em seus aspectos legais, socioculturais e psicológicos, pois está permeada por julgamento preconceituoso e estigmatizante (LEÃO *et al.*, 2014, p. 276). A necessidade de pesquisas científicas com foco nas mulheres que decidem por entregar seus filhos é ainda mais urgente, uma vez que a pouca literatura nacional sobre entrega voluntária de bebês para adoção quase nunca aborda de forma profunda as mães biológicas. Além da compreensão dos fatores de construção da lógica do amor materno incondicional.

Em vista de todo o mencionado, a pesquisa desenvolvida segue abordagem qualitativa e pode ser classificada de natureza aplicada, uma vez que tem por objetivo “[...] gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos [...]” (SILVEIRA; CÔRDIVA, 2009, p. 35). Tendo por proposta compreender como o mito do amor materno favorece a estigmatização de mulheres que entregam seus bebês à adoção, através de uma análise psicossocial desse fenômeno. Para tal, seguiu delineamento não experimental, de caráter explicativo o que para Gil (2002) quer dizer que se direcionou em apurar aspectos que influenciam no acontecimento dos fenômenos; como procedimento de levantamento de dados se utilizou a pesquisa bibliográfica em livros, artigos, jornais, revistas e legislações que tratassem dos temas abordados nesta pesquisa.

Toda investigação se inicia por um problema com uma questão, com uma dúvida ou com uma pergunta, articuladas a conhecimentos anteriores, mas que também podem demandar a criação de novos referenciais (MINAYO, 2002, p. 18). Saber quem são as mulheres que entregam seus filhos voluntariamente à adoção, o que as motivou nesta decisão e como

vivem, é fundamental para a formulação de estratégias que evitem o abandono de bebês², o sofrimento e julgamento social que recebem, bem como, se necessário, a formulação de políticas públicas que as auxiliem.

²O abandono de crianças, embora crime descrito no Código Penal, vem ocorrendo cada vez com mais frequência. Uma matéria online datada de 1º de julho de 2021, da revista ISTOÉ, intitulada “Relembre Casos de Recém-Nascidos e Bebês Abandonados”, traz seis ocorrências de crianças abandonadas após o nascimento em locais diferentes do país ao longo desse ano. Fonte: <https://istoe.com.br/relembre-casos-de-recem-nascidos-e-bebes-abandonados/>

2 O MITO DO AMOR MATERNO INCONDICIONAL - da construção do mito à validação feminina pela maternagem

Ainda nos dias de hoje é comum a normalização de que à mulher cabe a responsabilidade com os cuidados da casa, filhos, marido, além de ser uma boa profissional, uma vez que cada vez mais está inserida no mundo do trabalho. Tais imposições vêm mascaradas daquilo que muitos chamam de “dom feminino”, mas que na verdade são fardos que mulheres precisam carregar ao longo de suas vidas.

A maternidade ainda é tida socialmente como a principal fonte de realização da mulher, que só se tornaria mulher de verdade quando passasse a ser mãe. Segundo Martins, Abreu e Figueiredo (2014), embora casadas com os pais de seus filhos, mães acabam tomando para si a responsabilidade pelo cuidado da prole, enquanto ao homem caberia o papel de prestador secundário desse ofício.

A cultura acaba por corroborar com a situação acima descrita, disseminando o ideal mitológico de que ninguém vai amar e cuidar tão bem da criança quanto sua mãe, que seu zelo seria uma missão divina a qual nasceu para desempenhar. Em contrapartida, conforme apurou Donath (2017), mulheres que expressam o não desejo pela maternidade são vistas com estranheza e julgadas por não aceitar viver o que seria missão de suas vidas, sendo ainda descritas como egoístas e chegando a ouvir que futuramente se arrependerão dessa decisão. Sendo assim, é necessário que se discuta a construção e manutenção do ideal de amor materno incondicional e instintivo, a fim de que se compreendam as funções sociais dos mitos e como influenciam na caracterização do comportamento humano; por meio do questionamento dos papéis atribuídos socialmente a mulheres e mães; além de demonstrar como se mantém o pensamento de que por meio da maternagem a mulher consegue validação.

Nesse sentido, é imperativo que se discuta como surgem os mitos, que além de se constituírem como reflexo de costumes e crenças de um povo, acabam por funcionar como reguladores de comportamentos. Rocha (2017), afirma que embora não se possa conhecer totalmente as origens de um mito, é inquestionável seu valor social. De tanto replicados, alguns mitos acabam por tornar-se em verdade absoluta e inquestionável, talvez um dos mais famosos desse tipo seja a narrativa de que a teoria *Darwiniana*, sobre a origem das espécies, afirma que os homens descendem dos macacos, quando na verdade Darwin (1859) apontava que homem e primata descendem de um ancestral comum.

As definições de mito, conforme o Dicionário *Priberam* da Língua Portuguesa, são: “1. Personagem, fato ou particularidade que, não tendo sido real, simboliza não obstante uma

generalidade que devemos admitir. 2. Coisa ou pessoa que não existe, mas que se supõe real. 3. Coisa só possível por hipótese; quimera.” (MITO, 2011, np). Para Lévi-Strauss (1958), o estudo dos mitos resulta em contradições, uma vez que tudo é possível na construção dessa narrativa, não havendo regras e/ou lógica em seus eventos; no entanto, o autor ainda ressalta que as histórias mitológicas ao redor do mundo possuem características semelhantes, chegando à conclusão de que tais proposições, embora contraditórias, são fundamentais para entender a natureza do mito.

Diversas culturas utilizam alegorias mitológicas como explicação para a origem e organização do universo, à exemplo, os *iorubás*³. Conforme Prandi (2000), os mitos possuem função central para esses povos, pois através deles se explicam a criação do mundo, dos seres humanos, bem como as características dos *orixás*⁴, e até mesmo os tabus que envolvem essas crenças. Ainda segundo esse autor, com a expansão do candomblé pelo Brasil, tais mitologias também teriam servido de norte para os novos adeptos dessa crença, uma vez que estes tendem a associar religião à palavra escrita, por meio dos mitos encontraram sentido e explicação para as práticas nesse credo.

Para os gregos antigos, mito e cultura estavam interligados de tal maneira que as artes, seja em manifestações teatrais, esculturas ou cerâmicas, e a arquitetura, por meio de monumentos históricos, expressam até hoje as crenças desse povo. Grimal (2009), entende que a mitologia é para os gregos algo essencial à própria vida. O autor ainda afirma que os mitos passaram a ter vida própria, até que se tornaram eles próprios fonte de toda inspiração para a sociedade grega. A força da mitologia grega foi tanta que uma de suas alegorias serviu de ilustração para uma das teorias basilares da psicanálise de Freud, o Complexo de Édipo.

Saindo dos contextos em que mitologia e religião se relacionam diretamente, trar-se-á brevemente um exemplo mais atual sobre como os mitos, mesmo na era da *internet*, influenciam no dia-a-dia das pessoas. A pandemia da Covid-19⁵ foi celeiro para a criação e fortalecimento de muitas ideias e práticas míticas; algumas inofensivas, como a crença de que o uso de termômetros infravermelhos apontados à testa, para aferir temperatura corporal como meio de identificação de sintomas da covid-19, acarretaria danos neurológicos, o que resultou na utilização desses instrumentos para aferição de temperatura em locais de grande circulação

³ Grupo étnico-linguístico oriundo do ocidente africano, suas crenças deram origem a mitologia iorubá, que serve de inspiração para a religião candomblé.

⁴ Divindades que, segundo a crença iorubá, são a personificação de elementos da natureza. De acordo com essa mitologia, cada ser humano é filho de um orixá, que por sua vez, passa a ser guia e conselheiro de seu protegido.

⁵ Doença infecciosa causada pelo vírus SARS-coV-2, a qual em 2019 foi responsável pelo início de uma pandemia que em 2022 ainda persiste (mesmo que em menor escala) e, até o presente momento, vitimou milhões de pessoas ao redor do mundo.

humana apenas nos pulsos. Sabendo que ideias coletivas influenciam o modo de funcionamento social, isto é, na forma como os indivíduos irão se comportar, narrativas como: vacinas contra a covid-19 alterando o DNA humano ou como sendo porta de entrada para um *chip* chinês que teria todas as informações de quem recebesse o imunizante, serviu como argumento para que muitos deixassem de receber o único meio de prevenção para a doença até então.

A partir de todo o demonstrado, apreende-se que “a mitologia de uma sociedade é a chave de interpretação de sua cultura” (AZORLI, 2016. p. 47), em outras palavras, pode-se considerar o mito como sendo uma bússola norteadora para navegantes que desejam conhecer os mares de civilizações passadas, bem como as crenças e ideais de um povo. Os mitos não se originam do nada para função alguma, ao contrário, estão embasados em valores que se espera, sejam assimilados pelas gerações vindouras, tais quais seja, resultantes dos estatutos sociais legitimados aos papéis sociais pai/mãe. A partir disso, é importante compreender como e com qual propósito se originou a ideia mitológica de um amor materno incondicional.

Consoante Gradvohl, Osis e Makuch (2014), ao longo da história e do desenvolvimento socioeconômico, as funções de pais e mães em relação a procriação e cuidados dos filhos se modificam. No entanto, ainda hoje se verifica uma supervalorização da maternidade e maternagem biológicas, ou seja, quando a mulher que gestou a criança é a mesma que faz o papel social de mãe dela, dispensando a este outro ser todo cuidado e afeto que é culturalmente esperado. Em contrapartida, mulheres que optam pela não maternagem de seus filhos biológicos são menosprezadas, haja vista o imperativo de que o gênero feminino é filogeneticamente programado ao amor e dedicação aos filhos.

Por outro lado, Elisabeth Badinter (1985), em sua obra pioneira – Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno – propõe-se a apontar o surgimento da ideia de que o amor materno é intrínseco à natureza feminina, bem como demonstrar a razão dessa ser uma ideia equivocada. Conforme apontou a autora, “o amor materno é apenas um sentimento humano. E como todo sentimento, é incerto, frágil e imperfeito. Contrariamente aos preconceitos, ele talvez não esteja profundamente inscrito na natureza feminina” (BADINTER, 1985, p. 22). Desta forma, o amor materno além de não ser uma obrigatoriedade, também pode ser manifestado de outras formas para além do convencional, por exemplo, em uma entrega voluntária quando a genitora percebe que não possui meios, seja ele de qualquer natureza, de cuidar da criança que está prestes a nascer ou recém-nascida.

Em oposição à argumentação da existência um instinto materno, Donath (2017), aponta uma tentativa de padronizar a maternidade por meio de normativas do que fazer ou não em relação a criação e cuidados dos filhos; caso a mulher consiga seguir todos os padrões

instituídos [quem sabe] ganha o título de “boa mãe”. Ora, se a maternidade é instintiva, não deveria a mãe já saber o que fazer ou não em relação a sua prole em todos os momentos? Longe da ideia de natural, a maternagem se constitui por meio da cultura atendendo a um propósito. Resende (2017), apresenta em sua pesquisa que o ideal de cuidado e amor materno, tal qual se tem hoje, surgiu na Europa, entre os séculos XVIII e XIX, para atender à necessidade de reverter a alta taxa de mortalidade infantil e, conseqüentemente, a redução de trabalhadores. Ou seja, o ideal de amor materno foi difundido com um objetivo, cuidar da futura força de trabalho daquele continente. A partir disso, pode-se observar como que através de uma necessidade foi instituído um conceito que até hoje reverbera na composição dos papéis sociais.

Trazendo como representação os papéis sociais de gênero, meninos e meninas são ensinados e treinados desde bem cedo, de modo mais primário, nas brincadeiras infantis. Enquanto meninos brincam de carrinhos, jogando bola, se expondo ao ambiente externo e aventuras, meninas já treinam o cuidado com o lar e sua prole nas brincadeiras de boneca e casinha, evidenciando normativas distintas às práticas de convivência entre homens e mulheres. Também, desde novas às pequenas já é ensinado como devem se portar, falando baixo, sentando com as pernas fechadas, não podendo brincar pra não amassar o vestido ou bagunçar o cabelo – coisas que não são tão cobradas aos rapazes – reforçando a ideia pontuada por Soares e Carvalho (2003), de que atributos como domesticidade, passividade, dependência, emocionalidade e opressão estão presentes na vida de mulheres nas mais variadas sociedades humanas.

Os estatutos sociais são reflexo das crenças, valores e de como evoluiu uma sociedade. Nesse sentido, Benatti *et al.* (2020), traz como alegoria a impossibilidade de haver um único conceito universal sobre o que é ser mãe, haja vista que os papéis sociais [comportamentos esperados de um determinado grupo instituídos pelos estatutos sociais] seja de pai, mãe ou criança atendem às imposições mais predominantes de uma dada sociedade, não sendo necessariamente idênticos [ainda que muitas vezes possam ter similaridades]. A partir disso, pode-se afirmar também que, embora não formalmente instituídos, os estatutos sociais figuram como acordos implícitos, que são assimilados e desempenhados naturalmente, sendo também passíveis de punição social caso venham ser descumpridos.

Nessa perspectiva, apontando a influência da religiosidade [cultura] na elaboração dos papéis sociais, Vasquéz (2014), aborda a construção de um ideal feminino, de mãe e mulher, a partir de Maria, mãe de Jesus. Segundo o autor, essa personagem foi a grande inspiração para o papel de mulher na sociedade ocidental, sendo a personificação da pureza, abnegação e doação ao próximo. Como mãe, Maria exerce sua função de modo até inatingível por outras

mulheres comuns, visto que se manteve longe do pecado original – isto é, o ato sexual – mesmo após o nascimento de seu filho. A partir dessa personagem descrita nos Evangelhos da Bíblia Sagrada, deveriam se inspirar todas as mulheres cristãs, isto é, se submetendo ao chamado da maternidade e o exercendo com devoção.

A maternidade compulsória, isto é, a obrigatoriedade imposta socialmente de que a mulher só é mulher de fato quando gera e cria filhos – visto que já nasceria predestinada a ser mãe – ainda impera em uma sociedade patriarcal como a atual. Em um estudo exploratório, Soares & Santos (2020), obtiveram que mais de 85% das mulheres entrevistadas sentiam-se pressionadas a ser mães; quando questionadas de onde vinha essa imposição, famílias, amigos, conhecidos e sociedade no geral encabeçaram o *ranking* dos mais citados.

O estigma que recai sobre a mulher acerca da obrigatoriedade de ser mãe e maternar seus filhos, embora ainda muito presente, não se sustenta por si só, na conclusão de sua pesquisa, Elizabeth Badinter constatou que:

Ao se percorrer a história das atitudes maternas, nasce a convicção de que o instinto materno é um mito. Não encontramos nenhuma conduta universal e necessária da mãe. Ao contrário, constatamos a extrema variabilidade de seus sentimentos, segundo sua cultura, ambições ou frustrações. Como, então, não chegar à conclusão, mesmo que ela pareça cruel, de que o amor materno é apenas um sentimento e, como tal, essencialmente contingente? Esse sentimento pode existir ou não existir; ser e desaparecer. Mostrar-se forte ou frágil. Preferir um filho ou entregar-se a todos. Tudo depende da mãe, de sua história e da História. Não, não há uma lei universal nessa matéria, que escape ao determinismo natural. O amor materno não é inerente às mulheres. É "adicional". (BADINTER, 1985, p. 367)

Nesse sentido, Schettini Filho (1999), traz como máxima a ideia de que “todos os filhos são biológicos e todos os filhos são adotivos. Biológicos porque é a única forma de existirmos concreta e objetivamente; adotivos porque é a única forma de sermos verdadeiramente filhos” (p. 43), desta maneira, um filho que não foi adotado, ou seja, não foi aceito e acolhido como filho, não será amado por sua mãe. Ainda mais se levarmos em conta que a disposição de amar não é inerente a mulher, nem fruto de hormônios e cargas biológicas.

A concepção de um amor materno natural transforma mulheres que não desejam seus filhos em seres desumanos. Normalizar a ausência de desejo da mãe em adotar o filho que nasceu dela, pode facilitar a manifestação do interesse de entregar voluntariamente seu bebê para adoção. Tal atitude é mais válida que rejeitá-los, não dispensando o cuidado necessário com a prole ao longo da vida, ou até mesmo fugir e deixar a criança para trás à própria sorte, fato que vem acontecendo cada vez mais no Brasil.

3 DA RODA DOS EXPOSTOS À ENTREGA VOLUNTÁRIA

O abandono de crianças é um fenômeno antigo, cheio de peculiaridades e, que ao longo dos anos, foi evoluindo até que se estabelecessem normas que o evitassem. Neste sentido, os tópicos que seguirão têm por objetivo apresentar o percurso histórico acerca da criação das Rodas dos Expostos no Brasil e a evolução disso para legislações sobre entrega voluntária e adoção.

3.1 Percurso Histórico das Rodas dos Expostos no Brasil

Um dos registros históricos mais antigos sobre o abandono de crianças está contido no livro do Êxodo⁶, cuja escrita é atribuída a Moisés, que ainda muito pequeno teria sido deixado por sua mãe em um cesto e lançado ao rio sob o olhar atento de sua irmã mais velha, até que foi achado por outra mulher, filha de faraó, que o adotou. Neste caso, Joquebede, mãe hebreia do menino, teria tomado essa atitude a fim de o proteger, tendo em vista que o faraó egípcio daquela época decretou que todas as crianças do sexo masculino nascidas dos hebreus deveriam ser jogadas no rio Nilo para morrer, pois temeu pela multiplicação daquele povo escravizado em suas terras⁷.

Para as culturas greco-romanas antigas – que respectivamente têm seu período histórico entre 1300 – 146 a.C. e 753 – 476 a.C. – era comum abandonar crianças fruto de relações não conjugais e as que tinham algum tipo de deficiência, sendo também legitimado como prática socialmente aceita o infanticídio. Conforme Funari (2020) e Camargo (2012), os pais ainda poderiam recorrer ao abandono da prole enjeitada, a fim de que fossem adotadas por uma família caridosa, ou tomadas para se tornarem escravizados. Já nos períodos de 476 – 1000 d.C., segundo Mesgravis (1975), a criação dos expostos interessava tanto aos senhores feudais, que os utilizavam como soldados em suas batalhas, quanto aos camponeses e servos, que tinham mais ajudantes para a divisão do trabalho. Vale ressaltar que nesse período ainda não existia a ideia de infância, que para o historiador Philippe Ariès (1960), teve seu surgimento a partir do séc. XVII, quando crianças deixam de ser adultos em miniatura, para se tornarem indivíduos em desenvolvimento. Faz-se mister ainda destacar que os termos “expostos” e “enjeitados” eram os utilizados para adjetivar crianças abandonadas, estando evidenciados na literatura sobre

⁶Segundo livro da bíblia sagrada cristã ou Torá, para os judeus. As histórias relatadas nesse escrito teriam acontecido entre 1526 a.C. e 1445 a. C. Os registros teriam sido escritos entre 1445 a. C. e 1406 a.C.

⁷Na Bíblia Sagrada, estas passagens encontram-se em Êxodo, 1; 15-22 e 2; 1-10.

o assunto, cabendo aqui também uma reflexão de que estes seres eram vistos pela sociedade como um problema da qual precisavam se livrar.

Foi só a partir do pensamento cristão de que a vida é dom supremo de Deus, não cabendo a outrem a decisão de findá-la, que o assassinato de bebês indesejados passou a ser malquisto pela sociedade e por conseguinte criminalizado. Conforme aponta Badinter (1985), a partir dos séculos XII e XIII, a Igreja passa a condenar infanticídio, aborto e o abandono de filhos enjeitados, haja vista seu novo posicionamento que passou a entender família não apenas como uma instituição moral, mas também como local de troca de afetos, no entanto, as questões sociais da época forçaram a tolerância com o abandono, havendo necessidade de construção de estratégias para que isso fosse feito sem que a criança corresse riscos de vida.

A partir desse cenário, foram criadas em Roma as primeiras Rodas dos Expostos, por volta da Baixa Idade Média, conforme apurou Schach (2015). Tais ferramentas serviam para que crianças fossem deixadas em segurança, de forma anônima, nas instituições de caridade. Acopladas aos muros dessas instituições, as Rodas eram dispositivos cilíndricos e giratórios, com uma abertura que servia para a colocação do bebê (figura 1). Assim que entregasse a criança, a pessoa responsável girava a roda com a abertura para dentro da entidade beneficente e tocava um sino, como alerta de que fora deixado ali um novo neném.

Figura 1 – Roda dos Expostos



Fonte: (MOREIRA, s.d., n.p.)⁸

⁸ A Infância no Brasil: <http://ainfanciadobrasil.com.br/seculo-xviii-os-enjeitados/>

No Brasil, “a primeira Roda foi criada em Salvador, em 1726, com os recursos doados por um rico comerciante baiano, João de Mattos de Aguiar. A segunda foi instalada no Rio de Janeiro, em 1738, tendo por fundador Romão Duarte [...]” (TORRES, 2016, p. 108). Para Mesgravis (1975), o fato de as primeiras Rodas estarem localizadas nessas cidades corrobora para a ideia de que o abandono seria um problema de caráter urbano, tendo em vista que, conforme o autor, outras localidades têm maior características de grandes aldeias. Diante disso, pode-se apreender que o mesmo fenômeno da época dos feudos aconteceu aqui, longe dos centros urbanos não era necessária mão-de-obra tão especializada para o trabalho, portanto, as crianças configurariam como força necessária para ajudar no sustento de seus familiares.

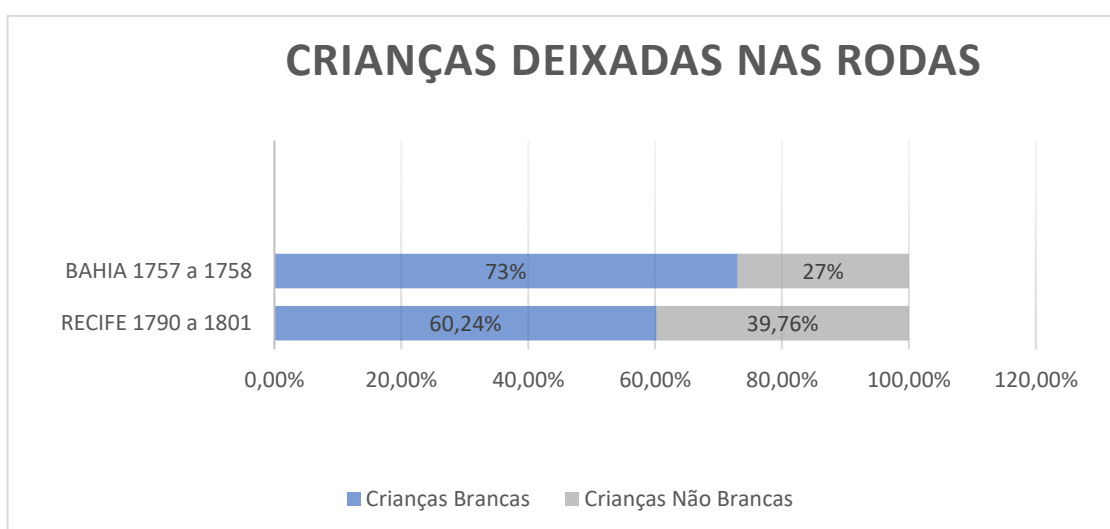
Para Venâncio (2000), havia diferença significativa na frequência de abandonos infantis entre as áreas socioeconômicas brasileiras. Enquanto que nas regiões rurais os índices eram mais baixos – variando entre 0,6% a 2,8% em Ubatuba, São Paulo, no começo do século XIX –, as mais desenvolvidas economicamente eram as que apresentavam maiores porcentagens de crianças enjeitadas – cerca de 10% a 21% em Vila Rica, Rio de Janeiro, durante a segunda metade do século XVIII. Tal fenômeno é explicado por Torres (2016), como sendo resultado da necessidade de mão-de-obra especializada nos centros urbanos, visto que algumas funções requeriam maior força física de quem as desempenhava, além do que, embora nos centros rurais houvesse pobreza, não era tão acentuada quanto nas grandes cidades da época, onde as populações não dispunham de condições mínimas para viver com dignidade.

Dias (2017), em seu estudo sobre objetos deixados junto às crianças das Rodas, constatou que nos bilhetes entregues justificativas como falta de recursos financeiros para a criação do bebê e doença dos responsáveis eram as que mais apareciam, no entanto, o mesmo autor percebeu ainda que havia também, em alguns casos, necessidade de ocultar a origem do bebê rechaçado, haja vista que para Torres (2016), a Roda dos Expostos era também uma alternativa às mulheres brancas solteiras que engravidavam. Neste ponto vale ressaltar que o adultério e gestações fora do casamento eram uma violação grave à moral, sendo os transgressores punidos por suas ações caso viessem a ser descobertos.

Um estudo de Almeida e Bezerra (2017), sobre escravidão e crianças expostas do Recife, constatou que entre o período de 1790 a 1801, 60,24% dos infantes deixados na Roda desse local eram brancos, assim como na Bahia, onde esse percentual era de 73% (Figura 2) entre os anos de 1757 a 1758, corroborando com a tese de que as mulheres brancas eram as que mais recorriam às Rodas. No entanto, após as mulheres escravizadas descobrirem que a

prerrogativa de “ingenuidade” da legislação portuguesa de 1775⁹ dava aos seus filhos enjeitados liberdade pelo resto de suas vidas, muitas crianças negras passaram a ser deixadas na Roda do Recife. Porém, a partir do incômodo que causou a burla que mães escravizadas se utilizavam para dar aos seus filhos liberdade, em 1800 ficou estabelecido por meio de Decreto que “meninos e meninas de cor seriam utilizados nos serviços internos da instituição ou mesmo até nas roças, engenhos e oficinas no caso de exposto do sexo masculino [...]” (ALMEIDA; BEZERRA, 2017, p. 173).

Figura 2 – Demonstrativo da quantidade de crianças brancas e não brancas deixadas nas Rodas do Recife (1790-1801) e Bahia (1757-1758).



Fonte: Figura criada pela autora, com base na pesquisa de Almeida e Bezerra (2017).

As Rodas brasileiras eram de responsabilidade das Santas Casas de Misericórdia, que se mantinham com recursos advindos de doações e do poder público. Consoante Flores (1985), no ano de 1838 começou a funcionar em Porto Alegre a Casa dos Expostos, administrada por funcionários da Santa Casa que desempenhavam as funções de mordomo, escrivão tesoureiro e procurador. Além destes, eram contratados também médicos, cirurgiões, amas-de-leite, ama-de-criação e serventes interno e externo. Ainda segundo Flores (1985), a maioria dos recebidos pela Roda dos Expostos de Porto Alegre, eram encaminhadas às casas de “criadeiras” – profissionais remuneradas para, como o nome sugere, criar em seus lares as crianças enjeitadas – até que completassem sete anos, sendo meninos, e oito anos quando meninas.

⁹ Vale ressaltar que o Brasil foi colônia de Portugal até o ano de 1822, desta forma, a lei portuguesa mencionada também era válida em terras brasileiras.

A Roda dos Expostos na então província do Maranhão, segundo apurou Dias (2021), foi administrada pela Irmandade da Santa Casa, entre os anos de 1829 e 1940 e, não diferente das outras localidades, corroborou para a evitação de infanticídio e desonra de mulheres não casadas que engravidavam. Ainda segundo o que apurou Dias (2021), as crianças maranhenses deixadas nas Rodas eram logo encaminhadas às amas de leite até que completassem a idade de três anos. Após esse período não foram encontrados registros que apontem maiores informações sobre a situação dos expostos no Maranhão. Entretanto, Schach (2016), afirma que após o período de amamentação, onde eram devolvidas às Casas dos Expostos, as crianças aguardavam nessas instituições por famílias que a quisessem e se comprometessem em suprir suas necessidades alimentares, de segurança e as ensinasse uma profissão.

Fato é que as Santas Casas de Misericórdia desempenharam um papel relevante no que tange o acolhimento e cuidado de crianças abandonadas. Com recursos públicos e, principalmente, por meio de doações, estas instituições ajudaram a evitar que crianças morressem à mingua após serem abandonadas nas ruas, como corriqueiro antes das Rodas. No entanto, seria ingênuo acreditar que benfeitores ajudavam as Santas Casas simplesmente por amor à causa dos Expostos e demais assistidas pela entidade. Como já mencionado anteriormente, crianças de famílias abastadas também eram deixadas às Rodas, portanto, pode-se presumir que era interessante a alguns membros da elite que esses espaços existissem. Além do mais, “ser membro das Misericórdias era sinônimo de prestígio e status social e uma forma de reafirmação de um caráter nobre e distintivo” (COE, 2012, p. 2) e, conforme Abreu (1990) *apud* Coe (2012), pelo fato de a Coroa Portuguesa valorizar as ações de fomento a políticas assistencialistas das Santas Casas, muitos almejavam cargos administrativos nestas instituições alcançando notoriedade política.

Conforme apurou Schach (2016), o princípio do fim das Rodas dos Expostos no Brasil, se deu através do questionamento de juristas e médicos que, influenciados pelo vigente extermínio desses instrumentos na Europa e recente descoberta de que muitos enjeitados brasileiros morriam por negligência das amas-de-leite, avaliavam esses dispositivos como prejudiciais à moralidade. Nos termos da lei, a extinção da Rodas brasileiras se deu em 1927, por meio do primeiro Código de Menores (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1927, n.p.) do país, o qual definiu que: “*art. 15 a admissão dos expostos á assistencia se fará por consignação directa, excluido o systema das rodas*¹⁰” (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1927, n.p.). No

¹⁰ A citação mencionada/grafia consta *ipsis litteris* (igual) a legislação da época.

entanto, segundo Schach (2016), as Rodas da Bahia e de São Paulos foram as últimas desativadas do mundo ocidental, na década de 1950, quase vinte anos depois da inativação oficial.

Embora abolida a Roda dos expostos – ainda que só nos termos da lei –, a entrega de crianças continuou sendo um ato previsto como possível no primeiro Código de Menores (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1927, n.p.). No entanto, conforme o art. 20 da referida lei, *“si o infante fôr abandonado no recolhimento, em vez de ser ahi devidamente apresentado, o funcionario respectivo o levará a registro no competente officio, preenchendo as exigencias legais; sob as penas do art. 388 do Codigo Penal”*, ou seja, agora para que uma criança fosse entregue precisava-se passar por certas burocracias, como registrá-la em cartório ou a sua chegada à instituição de acolhimento. Vale salientar que este foi um pequeno passo na caminhada para uma entrega voluntária de bebês ao cuidado de terceiros de modo mais responsável.

Foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, n.p), que crianças e adolescentes brasileiros passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos que precisam ser garantidos com absoluta prioridade pela família, sociedade e Estado¹¹. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, n.p.), vem ratificar o que dizia a carta magna brasileira em relação a garantia de direitos das crianças e adolescentes, acrescentando que por se tratar de indivíduos em desenvolvimento, necessitam de condições favoráveis para o amadurecimento físico, mental, moral, espiritual e social¹².

Fundamentado nas legislações que inauguraram o Princípio da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro, o olhar para a infância e adolescência vulnerabilizadas passa a ser de cuidado e dever, enquanto que anteriormente, com o Código de Menores de 1979 (BRASIL, 1979, n.p.), havia um caráter mais controlador e punitivo para o menor em situação irregular (sic.), que de acordo com a lei eram aqueles que não dispunham de meios para subsistência, as vítimas de maus-tratos, autores de atos infracionais, os abandonados e com algum desvio de conduta¹³ (sic.).

Se outrora a sociedade encontrou nas Rodas um meio natural de evitação do abandono de bebês, em tempos mais modernos onde se entende a importância de cuidado e responsabilidade com a infância, é imperativo que se formulem normativas que tratem especificamente destes assuntos. Nessa perspectiva, a entrega voluntária de crianças para

¹¹ Art. 227, CF 88.

¹² Art. 3º, ECA 90.

¹³ Art. 2º, CM 79.

adoção é uma norma legal atualmente assegurada pela Lei nº 13.509, de 2017 (BRASIL, 2017, n.p.) que funciona como “uma alternativa segura no ponto de vista jurídico, tanto para a gestante ou a mãe que não quer ou não pode ficar com seu filho, como para a criança” (ANDRADE, 2019, p. 6), uma vez que pode evitar o infanticídio, abandono do bebê não querido, bem como o aborto induzido¹⁴ que, no Brasil, configuram-se crimes descritos no Código Penal brasileiro.

Diante tudo o que foi abordado neste capítulo, pode-se apreender que como as leis são formuladas e ajustadas para melhor atender às modificações sociais, é elementar o fomento de discussões acerca da entrega voluntária de crianças à adoção, a fim de que sejam elaboradas políticas públicas e outras legislações que subsidiem a garantia de direitos de todos os atores envolvidos nesses casos. Nesse sentido, é impreterível que a sociedade se aproprie e legitime os dispositivos legais já existentes que tratem da entrega voluntária, haja vista sua relevância no cuidado para com a infância e também com a mulher, que tem seu direito de não exercer a maternidade, ainda que socialmente estigmatizado, garantido por meio da lei nº 13.509, de 2017 (BRASIL, 2017, n.p.).

Santos et. al, (2018), destaca que a decisão pela entrega voluntária pode se revelar em um ato de amor e atitude consciente, pois, embora a dor e sofrimento da separação, a decisão final estará amparada pelo reconhecimento da não condição de, naquele momento, criar o filho. Além da não possibilidade de maternagem, deve-se salientar a possibilidade de a genitora não desejar, naquele momento, ser mãe de um bebê, o que para a lei também deve ser respeitado e validado, ainda mais se reconhecida a importância de superação do ideal de amor materno incondicional.

3.2 Entrega Voluntária e Adoção à Luz do Sistema de Justiça Brasileiro

O ato de entregar um filho para que outra pessoa o crie e o eduque é anterior ao instituto da adoção, havendo relatos históricos de mães que delegavam os cuidados de seus filhos a terceiros, ou simplesmente abandonavam a prole à própria sorte [...] (SANTOS; BATISTIN, 2020, p. 30). No Brasil, a primeira legislação nacional que regula a adoção estava descrita no Código Civil de 1916 (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1916, n.p.), e dentre suas normativas estavam que só os maiores de cinquenta anos, sem filhos legítimos ou legitimados,

¹⁴ Os abortos atípicos (naturais), bem como os jurídicos, isto é, quando é o único meio de salvar a vida gestante ou quando se trata de gravidez decorrente de estupro, não são considerados crimes, no entanto, o segundo tipo carece de decisão judicial para ocorrer dentro da lei. Vide arts. 124 a 128 do Código Penal.

poderiam adotar¹⁵, além de trazer que a adoção precisava ser consentida pelo adotante e pelo responsável legal do adotado¹⁶.

Refletindo a instabilidade do vínculo adotivo, o referido Código Civil (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1916, n.p.) ainda possibilitava que a adoção fosse revogada por parte do adotado assim que completasse maioria¹⁷ ou se de comum acordo com os adotantes¹⁸, e ainda, caso o adotante cometesse ingratidão¹⁷ com a pessoa que o adotou, um ponto intrigante, haja vista que o conceito de ingratidão, além de não ter sido descrito na legislação, não é universal, estando aberto para diversas interpretações. Outro ponto curioso descrito na normativa era que o parentesco da adoção se limitava em adotado e adotante¹⁹, ou seja, não havia relação parental legalmente instituída entre o indivíduo que foi adotado com os demais membros da família de quem o adotou, tais quais pai e mãe, que figurariam como avô e avó.

Algumas das regras sobre adoção descritas no primeiro Código Civil (Brasil, 1916, n.p.) foram alteradas em 1957, por meio da Lei nº 3.133 de 1957 (BRASIL, 1957, n.p.), que trouxe como novidade a possibilidade de maiores de trinta anos, com ou sem outros filhos, adotar²⁰. Sobre o consentimento, agora o adotante deveria estar também de acordo com adoção, sendo essa uma escolha de seu representante legal apenas quando o menor fosse incapaz ou se tratasse de nascituro²¹. Já sobre os casos de dissolução da adoção, foi removida a previsão legal que a permitia em circunstância de ingratidão do adotante, no entanto, continuou sendo facultada em situações onde as duas partes consentissem ou em eventos que se aplicassem os parâmetros de anuência para deserdação²². Por fim, houve uma última mudança que acarretou em mais perdas de direito ao filho por adoção, que não teria mais direito a herança nos casos em que o adotante tivesse filhos biológicos. Tudo isso reflete um caráter que favorecia vínculos biológicos em detrimento aos constituídos pela adoção e, ainda, uma fragilidade nas relações instituídas pela adoção, uma vez que poderiam ser legalmente dissolvidas.

Compete ainda ponderar que a infância órfã servia também como moeda de barganha da aristocracia brasileira, fato ilustrado por Machado de Assis na célebre obra *Dom Casmurro* (1899). Para livrar Bentinho, personagem principal da história, de uma promessa feita por sua mãe – que quando ainda grávida dele rogou a Deus que caso não perdesse o bebê,

¹⁵ Art. 368, CC 16.

¹⁶ Art. 372, CC 16.

¹⁷ Art. 373, CC 16.

¹⁸ Art. 374, CC 16.

¹⁹ Art. 376, CC 16.

²⁰ Art. 368, CC 16 (Incluído pela Lei nº 3.133, de 1957).

²¹ Art. 372, CC 16 (Incluído pela Lei nº 3.133, de 1957).

²² Art. 374, CC 16 (Incluído pela Lei nº 3.133, de 1957).

no futuro o entregaria ao sacerdócio como padre – seu amigo Escobar deu a seguinte sugestão: “[...] Sua mãe fez promessa a Deus de lhe dar um sacerdote, não é? Pois bem, dê-lhe um sacerdote, que não seja você. Ela pode muito bem tomar a si algum mocinho órfão, fazê-lo ordenar à sua custa, está dado um padre ao altar [...]” (ASSIS, 1899, p. 288). Neste sentido, Flores (1985), aponta que, com respaldo da lei, quem criasse um órfão e o ensinasse a ler e escrever, poderia tê-lo como serviçal até os dezesseis anos, sem que se pagasse salário por isso, ou ainda, entregá-lo ao serviço militar no lugar de um filho que viesse a ser recrutado. Isso tudo reforça ainda o que diz Àries (1981), sobre o sentimento de infância existir apenas nas camadas mais nobres da sociedade, enquanto que a criança pobre fica vulnerável à própria sorte.

A cultura acima descrita reverbera, de certo modo, até os dias de hoje nos vários casos em que adultos, alegando muito boa intenção e troca mútua de favores, “pegam para criar” meninas oriundas de famílias pobres, prometendo oferta-lhes ensino e melhor qualidade de vida, em troca de seus serviços domésticos e de babás. A escritora maranhense, Lindevania Martins, clarifica muito bem isso em seu conto intitulado Zona de Desconforto, que narra a história de uma adolescente de quase treze anos que sai do interior de seu estado para a capital, a fim de servir em uma casa, “[...] em troca, a família colocaria a menina na escola e a trataria como filha” (MARTINS, 2018, p. 9), no entanto não foi isso o que aconteceu, a moça não tinha o mesmo tratamento dispensado aos filhos da família e muito menos conseguia tempo para as atividades escolares.

Em 1965, quarenta e nove anos após a primeira legislação sobre adoção no Brasil, foi sancionada a Lei nº 4.655/65 (BRASIL, 1965, n.p.), que diferente das normas legais pregressas está um pouco mais atenta aos interesses dos adotados, não só de quem irá adotar. O texto Legal faz menção às crianças expostas, apontando que estão disponíveis à adoção aquelas que possuíam pais desconhecidos ou que haviam manifestado por escrito que a criança poderia ser entregue a uma nova pessoa como filho²³. Outra regra trazida pela legislação foi sobre quem poderia adotar, dessa vez a norma deixa bem claro que só às pessoas casadas era facultado esse direito, além disso seria necessário também comprovar relação matrimonial maior que cinco anos, sendo que um dos dois cônjuges necessariamente precisaria ter mais de trinta anos de idade e, ainda, nenhum deles poderia ter filhos biológicos²⁴. No entanto, se comprovada, por meio de perícia médica, a infertilidade de um dos esposos e, ainda, atestada a estabilidade conjugal²⁵, o prazo de cinco anos de matrimônio seria dispensado; mais uma vez,

²³ Art. 1º, Lei nº 4.655, de 2 de Junho de 1965.

²⁴ Art. 2º, Lei nº 4.655, de 2 de Junho de 1965.

²⁵ Parágrafo único do art. 2º, Lei nº 4.655, de 2 de Junho de 1965.

isso aponta um sistema de justiça muito voltado às questões biológicas e que não levava em conta a possibilidade da adoção como uma via legítima para se ter um filho, ratificando a consanguinidade como fator preponderante, ou seja, as relações socioafetivas ainda não era consideradas como variável para definição da instituição familiar.

A Lei nº 4.655 (BRASIL, 1965, n.p.), é a primeira que vai mencionar algo, ainda que de forma muito breve, sobre considerar o futuro e bem-estar do adotando²⁶, além de inaugurar a adoção como ato irrevogável, trazendo que filhos biológicos e adotivos seriam iguais em direitos e deveres²⁷, no entanto, a própria legislação se contradiz quando logo depois suspende, mais uma vez, ao filho por adoção o direito a herança em caso de haver outros filhos biológicos²⁸. Novamente, o texto Legal corrobora com a noção de que o filho que chegou por meio da adoção não é tão filho quanto o biológico, sendo assim, o primeiro não poderia usufruir dos bens materiais da família, o que pode ser fruto também de um pensamento que valorizava a preservação da linhagem e riquezas familiares, mais uma vez reforçando-se a ideia de sobreposição dos laços biológicos.

A próxima legislação que versou sobre adoção no Brasil foi o segundo Código de Menores (BRASIL, 1979, n.p.), nele foi melhor delineado os dois formatos de adoção vigentes. O primeiro é a adoção simples, em que os vínculos familiares se resumiriam só aos adotados e adotantes e que poderia ser revogada se assim as partes quisessem. O segundo formato, adoção plena, é o que mais se aproxima do que existe hoje, sendo sem dúvidas um marco na evolução das leis brasileiras sobre adoção, uma vez que equipara em direitos e deveres filhos por adoção e biológicos, além de outras garantias tais como:

“Art. 35. A sentença concessiva da adoção plena terá efeito constitutivo e será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos pais adotivos como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º Os vínculos de filiação e parentesco anteriores cessam com a inscrição.

§ 3º O registro original do menor será cancelado por mandado, o qual será arquivado.

§ 4º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 5º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para salvaguarda de direitos.

Art. 36. A sentença conferirá ao menor o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

Art. 37. A adoção plena é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos, as quais estão equiparados os adotados, com os mesmos direitos e deveres.” (BRASIL, 1979, n.p.).

²⁶ § 1º do art. 5º, Lei nº 4.655, de 2 de Junho de 1965.

²⁷ Art. 7º, Lei nº 4.655, de 2 de Junho de 1965.

²⁸ Art. 9º, Lei nº 4.655, de 2 de Junho de 1965.

Menos de dez anos depois do segundo Código de Menores (BRASIL, 1979, n.p.), outro marco para a sociedade no geral e para a defesa da infância e adolescência é a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, n.p.), que inaugurou um novo tempo na democracia brasileira que havia vivido vinte e um anos de ditadura. Foi através da conhecida Constituição Cidadã, ratificada pelo ECA (BRASIL, 1990, n.p), que se inaugurou o princípio da proteção integral, o qual:

"[...] afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos" (COSTA, 1992, p. 19).

Dessa forma, a adoção surge como “medida irrevogável que visa assegurar o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar [...]” (VALE *et. al*, 2020, p. 450), conforme descrito e garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, n.p.). Cabe destacar que nesse momento os interesses do adotando estão sobrepostos aos do adotante, conforme descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente: “art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990, n.p.). Decerto, essa foi uma das grandes mudanças na legislação sobre adoção, haja vista que os ganhos da criança ou adolescente não são mais equiparados [ou mesmo esquecidos] em detrimento aos do adulto que pretende adotar, como acontecia nas legislações supracitadas. Outra novidade trazida pelo ECA (BRASIL, 1990, n.p.), foi a possibilidade de adoção por maiores de vinte e um anos independente de estado civil²⁹.

Faz-se mister salientar a importância de trazer a criança e adolescente ao centro dos processos de adoção, invertendo-se a antiga lógica de procurar o filho mais adequado à família adotante, quando na verdade o foco deve ser encontrar a família mais pertinente e preparada para acolher como filho o novo indivíduo que chegará com toda sua bagagem de vida. Vale *et.al* (2020), destaca ainda a necessidade de os candidatos a adoção passarem por cursos preparatórios e se submeterem a avaliação psicossocial, feita por psicólogos e assistentes sociais, através de entrevistas e visitas domiciliares. Nos cursos preparatórios, promovidos pelas Varas da Infância, os candidatos irão conhecer um pouco mais dos trâmites burocráticos da adoção, além de receber uma breve capacitação a fim de que exerçam a parentalidade da

²⁹ Antigo Art. 42 do ECA, vetado pela Lei nº 12.010, de 2009.

melhor maneira. Nesse ponto, cabe também refletir sobre a importância de o sistema de justiça estar em parceria com os grupos de apoio à adoção locais, uma vez que nesses espaços pais e pretendentes a adoção se ajudam e compartilham desafios da paternidade/maternidade por adoção, que como qualquer outra, é permeada de desafios, especificidades e medos e inseguranças. Vale aqui salientar a importância dos grupos de apoio à adoção, que como instituição da sociedade civil organizada, atua na promoção de ações de fomento a uma cultura adotante e de cuidado com crianças e adolescentes institucionalmente acolhidos, além de serem espaços propícios para o levantamento de discussões para temas relevantes, como Entrega Voluntária.

Buscando-se ajustar a sistemática do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, é sancionada a Lei nº 12.010, de 2009 (BRASIL, 2009, n.p.), que dentre suas alterações traz a possibilidade de adoção por qualquer pessoa maior de dezoito anos³⁰, respeitando-se a diferença mínima de dezesseis anos entre adotante e adotando. Além de delegar ao poder público assistência psicológica a toda mãe ou gestante brasileira, antes e depois do nascimento de seus filhos, como modo preventivo de possíveis consequências negativas do estado puerperal³¹. No entanto, a novidade mais relevante para essa pesquisa trazida pela Nova Lei da Adoção³², é a possibilidade legitimada de uma mulher que engravide poder entregar seu filho à adoção por vias legais, conforme descrito no art. 13: “Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.” (BRASIL, 2009, n.p.). No entanto, nada mais se fala nesta legislação sobre como se dará a entrega nos termos da lei, não ficando claro até quanto tempo depois do nascimento da criança se pode optar pela entrega.

A última atualização ao Estatuto da Criança e do Adolescente sobre entrega voluntária é a Lei nº 13.509, de 2017 (BRASIL, 2017, n.p.), que dá mais detalhes de como deve ser feito o acolhimento da mãe ou gestante que deseje entregar seu filho à adoção. A começar, nesta legislação já fica explícito que a manifestação pela entrega pode se dar antes mesmo do nascimento da criança³³, sendo em todo caso obrigatório o encaminhamento da mulher à Justiça da Infância e Juventude, cabendo punição em caso de descumprimento dessa ordem, conforme a Lei nº 12.010, de 2009 (BRASIL, 2009, n.p):

³⁰ Art. 42, Lei nº 12.010, de 2009.

³¹ § 4º do art. 12, Lei nº 12.010, de 2009

³² Como ficou popularmente conhecida a Lei nº 12.010, de 2009.

³³ Art. 19-A, Lei nº 13.509 de 2017.

“Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.”

Feito o encaminhamento à Justiça da Infância e Juventude, a mulher será ouvida por equipe técnica – que deve considerar possíveis efeitos do período puerperal ou gestacional na decisão pela entrega³⁴ – a fim de que elaborem um relatório a ser apresentado à autoridade judiciária, que poderá a encaminhar, caso seja de sua vontade, aos serviços de saúde e de assistência social da rede pública³⁵. Em vista disso, Faraj *et. al* (2016) ressalta ser crucial aos servidores encarregados do acolhimento às mulheres que desejam entregar seus bebês à adoção aptidão para atuar de modo que seus princípios não influenciem ou desrespeitem a gestante ou mãe, no entanto, ao longo de sua pesquisa com profissionais de saúde, apurou que muitos deles tentavam convencer a mulher de que deveria ficar com a criança, alegando que não haveria lugar melhor para um filho que ao lado da mãe. Atitudes assim, além de demonstrar sobreposição dos valores pessoais em detrimento da ética profissional no exercício laboral, demonstram o quão violadas são as mulheres que expressam o não desejo em exercer a maternagem.

A gestante ou mãe que opta por não ficar com seu bebê tem garantido o direito ao sigilo sobre sua decisão³⁶, no entanto, pode também escolher por informar o genitor ou família extensiva³⁷, que serão procurados para investigação do possível desejo e possibilidade de ficarem com a guarda da criança³⁸. Neste ponto cabe refletir sobre a normalização do abandono paterno, que para Rodrigues (1991) *apud* Skaf (2012), está para além do não provimento às necessidades materiais do filho, mas também a adoção de postura negligente intencional em relação a criação, educação e moralidade do infante. Um homem que manifeste o não desejo de paternar, ainda que de forma não verbal ou diante de uma autoridade judicial, não recebe a mesma desaprovação que uma mulher nas mesmas condições, haja vista que os estatutos socialmente estabelecidos para o exercício dos papéis sociais de mãe e pai no que diz respeito

³⁴ § 1º do art. 19-A, Lei nº 13.509 de 2017.

³⁵ § 2º do art. 19-A, Lei nº 13.509 de 2017.

³⁶ § 9º do art. 19-A, Lei nº 13.509 de 2017.

³⁷ Membros da família de sangue ou afetiva para além de pai, mãe e irmãos.

³⁸ § 3º do art. 19-A, Lei nº 13.509 de 2017.

ao cuidado com a prole se diferem, da mulher se espera o instinto materno, do homem pouco é esperado e se permite muito. A mulher que decide entregar seu filho nos termos da lei é julgada como se estivesse abandonando a prole, homens, que em muitos casos de fato abandonam, são perdoados. Isso tudo reflete as expectativas sociais frente aos papéis que devem ser desempenhados por homens e mulheres, ou ainda, a liberdade que o pai tem em relação ao amor com sua prole, o que para as mães acabando sendo uma imposição.

Nos casos em que a família extensiva ou genitor não são mencionados ou não podem/querem ficar com a guarda da criança, a autoridade judicial decreta a anulação do poder familiar e encaminha a guarda da provisória do infante a pessoa/casal habilitado a adotá-la ou a instituição de acolhimento infantil³⁹. A destituição do poder familiar e encaminhamento à adoção ocorrem em audiência onde uma autoridade judicial, junto ao Ministério Público, ouvirá os pais – que estarão assistidos por advogado ou defensor público – sobre a concordância com a entrega e encaminhamento da criança à família substituta, tudo isso se dará mediante orientações e esclarecimentos sobre a irrevogabilidade da adoção⁴⁰. Ainda, caso a mãe – e o pai, se tiver sido informado – desistir da entrega após o nascimento, fica com a guarda da criança e é ainda acompanhada pela Justiça da Infância e Juventude pelo prazo de cento e oitenta dias⁴¹.

Mota (2008) *apud* Dobler e Garabini (2017), afirma haver julgamentos tanto às mulheres que decidem entregar seus filhos à adoção, quanto às que mesmo dispendo de reveses socioeconômicos ou psicológicos para o cuidado com a prole, decidem ficar com eles, sendo questionadas de o porquê submetê-los a essa vida. Nesse sentido, Andrade (20019), aponta responsabilidade do Estado no que diz respeito a evidenciar o direito de entrega voluntária, por meio da criação de políticas públicas que visem minimizar o sofrimento das mulheres que não podem cuidar de seus bebês e, ainda, proteger as crianças possibilitando que sejam encaminhadas a um novo lar. Entende-se também imperativa a implementação de medidas educacionais no que se refere a educação sexual e planejamento familiar, a fim de que gravidezes indesejadas sejam evitadas. No entanto, nos casos em que ocorrer a gravidez e a mulher decidir por não ficar com a criança, que seja bem acolhida, por equipe técnica capacitada, nos dispositivos de garantia de direitos.

³⁹ § 4º do art. 19-A, Lei nº 13.509 de 2017.

⁴⁰ Art. 166, ECA 90.

⁴¹ §8º do art. 19-A, Lei nº 13.509 de 2017.

4 A MULHER QUE ENTREGA SEU BEBÊ PARA ADOÇÃO – uma análise psicossocial

Um papel social é construído através das normas sociais e dos padrões comportamentais que determinado indivíduo necessita ter para que sua comunidade o denomine como sendo de uma posição social específica (VALE, 2020, 446). Nesse sentido, Goffman (1963) aponta que a categorização dos indivíduos é socialmente estabelecida, sendo atribuído a cada um o que é normal e comum a depender da categoria na qual está inserido, sendo estigmatizados todos aqueles que não estão aptos para aceitação social plena, isto é, os que não estão dentro das normas postas a seu grupo. Seguindo a lógica deste último conceito e entendendo as normas sociais que instituem o papel social de mulher⁴², pode-se considerar as mães que entregam seus bebês para adoção como estigmatizadas por não corresponderem àquilo que delas é esperado, isto é, um amor materno incondicional que esteja disposto a deixar tudo para amar e cuidar sempre de seu filho. Vale ressaltar que não se apresenta aqui uma afirmativa em apologia à entrega de bebês, de modo a não considerar as mais diversas variáveis sociopolíticas, econômicas e culturais envolvidas, mas sim uma perspectiva dessas mesmas variáveis na tentativa de demonstrar uma análise ampla, crítica e cuidadosa do processo de estigmatização de mulheres, de quem foi ou é esperado dado padrão comportamental, mas para às quais nem sempre é oferecido condições saudáveis ou mesmo possibilidade de escolha sobre questões de suas próprias vidas.

Consoante Badinter (1985), a partir do século XVIII começou a ser delineada uma nova imagem de mãe, dando-se início a era das provas de amor materno, onde a mulher de bom grado aceita fazer sacrifícios pelo bem de sua prole, sendo agora principal responsável por formar além de um bom cristão, também um cidadão notável, que se destacasse. Ainda conforme Badinter (1985), isso resultou em um enclausuramento feminino no papel de mãe, que caso o negasse estaria sujeita a condenação moral. Os ecos dessa cultura ressoam até os dias atuais, embora a sociedade esteja se adequando a passos lentos ao entendimento de que a criação dos filhos é responsabilidade de ambos os pais⁴³, o jugo da crítica social acerca do comportamento e cuidado da prole sempre é mais pesado para as mulheres.

Nesse panorama, em se tratando de mulheres que engravidam e, por qualquer motivo, expressam o não desejo por seus bebês, a sentença social que as tem por culpada é ainda mais espinhosa, por essa razão acabam sendo invisibilizadas e, até por falta de conhecimento acerca da lei que permite a Entrega Voluntária, recorrem ao abandonando de suas

⁴²Discutido no capítulo 2.

⁴³ Em se tratando de relações heteronormativas.

crianças. Tudo isso vem reforçar o pensamento de que “a história do abandono de crianças é a história secreta da dor feminina” (Venâncio, 1997, p. 189 apud Torres 2016, p. 103), tendo em vista que quando medidas extremas como o abandono são tomadas, é que já houve antes uma série de direitos violados.

Em se tratando mais especificamente da entrega voluntária à adoção nos termos da lei, Tenorio *et al.* (2019), entende que ainda existe um desconhecimento sobre essa legislação pelos próprios profissionais responsáveis pelo acolhimento das mulheres que desejam entregar seus bebês, sendo então necessário maior aprofundamento e difusão desse direito, sobretudo no que diz respeito a afirmação de que essa mulher é independente para decidir sobre seu corpo e projetos de vida. Dessa forma, como direito instituído, a Entrega Voluntária deve ser uma possibilidade disponível à mulher não só no papel, mas principalmente na prática. Como já dito anteriormente, o ideal seria que os casos de gravidezes indesejadas não existissem, haja vista toda uma problemática social que se apresenta no que se refere ao desenvolvimento de um sujeito que poderá perpassar-se em meio a conflitos de cunho psicoemocional e de tantas outras instâncias, além de não ser possível deixar de mencionar e considerar as questões societárias que envolvem essa mulher e toda a perspectiva de traumas resultantes desses enviesamentos de fenômenos basilares de constituição do indivíduo.

Entendendo que os fenômenos não ocorrem em um vácuo social, mas que são resultado da soma de vários fatores, faz-se mister conhecer quem são as mulheres que optam por entregar seus filhos à adoção, o que está atrelado à decisão pela entrega e a quais contextos socioeconômicos estão submetidas. Leão *et al.* (2012), identificou em sua pesquisa a importância de oferecer às gestantes/mães que desejam entregar seus filhos para adoção espaços propícios para que possam elaborar suas histórias e, ainda, a importância de serem fomentadas políticas públicas que as oferecesse suporte jurídico e emocional. Importante salientar que a conclusão de Leão *et al.* (2012), ocorre antes da instituição da Lei 13.509/17 (BRASIL, 2017, n.p.), que prevê o oferecimento dos referidos serviços a esse público.

Faraj *et al.* (2017), em sua pesquisa com três mulheres que entregaram seus bebês à adoção, constatou que a situação socioeconômica, falta de apoio por parte do genitor da criança e da família e, ainda, dificuldades que já tinham com outros filhos, foram fatores determinantes para a decisão pela entrega. Nessa perspectiva, Ramos e Gonçalves (2020) questionam se a entrega é de fato uma escolha ou se não seriam essas mulheres obrigadas a abrirem mão de seus bebês em decorrência da falta de suporte para criá-los. No entanto, o próprio ECA, por meio da Lei nº12.010/09 (BRASIL, 2009, n.p.), prevê que a falta de recursos materiais não deve ser motivo para a perda ou suspensão do poder familiar, tendo o Estado

responsabilidade de intervir nessas situações, a fim de proteger tanto as mulheres vulnerabilizadas, quanto suas crianças.

Em um estudo mais recente, Tork *et al.* (2021) entrevistou treze mulheres que buscaram um serviço de acolhimento em um órgão do Poder Judiciário em Belém, capital do estado do Pará, constatando, assim como Faraj (2017), que a condição socioeconômica é um dos principais fatores que levam à entrega voluntária de crianças à adoção. No entanto, além disso, Tork *et al.* (2021) também apurou que três das mulheres atendidas ficaram gestantes em decorrência de um abuso sexual e que por isso queriam entregar seus bebês, ratificando o que apurou Faraj (2021) sobre a percepção de conselheiros tutelares acerca do que levava mulheres a entregar seus bebês, que entre a questão socioeconômica estavam também gravidezes fruto de abusos sexuais e relações extraconjugais. Logo, se à época das Rodas dos Expostos quem recorria a esses instrumentos eram, em sua grande maioria, mulheres ricas que não podiam expor a vergonha de uma gravidez antes do casamento, agora, a Entrega Voluntária – modo mais adequado de se entregar uma criança não quista nos dias de hoje – é recurso para mulheres vulnerabilizadas que já tiveram uma série de direitos violados.

Nesse sentido, Melo *et al.* (2015), afirma que para algumas mulheres entregar seus bebês é uma chance de lhes proporcionar a aceitação social que elas nunca receberam e que, portanto, toda entrega deve ser avaliada de forma contextualizada, haja vista que para algumas mães o ato da entrega é incitado pelo amor ou desespero, o que reforça a necessidade de ofertar a essas mulheres um espaço seguro de acolhimento que as proporcione reflexões mais maduras acerca de seus atos. Compete ressaltar que para isso os profissionais designados a acolher essas genitoras devem estar o mais despidos possível de suas concepções e juízo de valores, tendo sempre por prioridade o bem-estar do usuário de seu serviço e como finalidade a proteção integral da criança.

Tendo em vista que ao papel social de mãe é esperado amor incondicional demonstrado nos cuidados que, para o senso comum, só essa mãe seria capaz de dispensar à sua prole, considerando que teria em si o amor umbilical por seus descendentes, é usual ao senso comum a ideia de que, quem abre mão de seu filho e o entrega ao cuidado de terceiros faz isso de modo frio e sem sentimento, no entanto, Faraj *et al.* (2017), traz em sua pesquisa falas muito emocionadas de mães que entregaram seus bebês à adoção, como no recorte a seguir:

“‘[...] doeu muito em mim. Eu entregar a minha filhinha. Doeu muito. Até hoje dói. É uma dor que eu vou levar pro resto da minha vida’ (P1); ‘eu achei muito difícil assim, de novo cometer o erro do descuido. Não que eu não pudesse amar um filho. Não que eu não pudesse sentir amor. O problema é que precisava usar de recurso que eu não tinha [...]’ (P2)” (FARAJ *et al.*, 2017, p. 483).

Ainda neste segmento, Santos (2022) apurou que embora houvesse sentimento de tristeza nas genitoras que entregaram seus filhos, existia também a certeza de que teriam tomado a atitude mais acertada; em contrapartida, mulheres que teriam feito entregas indiretas, sem passar pelos serviços de assistência social e de justiça, relataram arrependimento, culpa e luto pelo distanciamento de seus filhos, mencionando o desejo de os reencontrar. Isso tudo ratifica o que já foi mencionado sobre a importância de um serviço especializado, conduzido por profissionais éticos e qualificados, que propicie à mulher uma tomada de decisão mais consciente, diminuindo a probabilidade de arrependimentos posteriores, de modo a tratar a questão com a profundidade, pluralidade e contextualizações que se fazem necessárias quando se avalia uma temática com tantas instâncias a serem consideradas.

Vale salientar também que as gestantes/mães que entregam seus bebês passam por um processo de luto que quando não são silenciosos são silenciados pela sociedade, que não entende o ato e julga essas mulheres. Nesse sentido, Oliveira (2016), destaca que elas evitam falar sobre seu sofrimento, pois não se sentem confortáveis para expressar uma dor que seria culpa delas, uma vez que, em tese, elas escolheram entregar os filhos, portanto, tentam ao máximo esconder a dor sentida. Oliveira (2016), ainda traz como analogia uma comparação entre as mães que entregaram seus filhos e Eva⁴⁴, uma vez que ambas teriam pecado – tendo em vista que é socialmente abominável abrir mão de um filho – e como pecadoras merecem estar apartadas do paraíso que conquistaram o paraíso, isto é, do tranquilo convívio social livre de julgamentos.

Além de tudo isso, deve-se levar em consideração também o fato de que algumas mulheres, embora tenham engravidado, não queiram ser mães, fato que deve ser aceito e acolhido, dada a necessidade de superação do que Badinter (1985) traz como mito do amor materno, isto é, a mentira de que toda mulher carrega em si uma espécie de dom maternal que as destina à maternidade e ao amor incondicional por seus filhos. Badinter (1985), defende

⁴⁴ Personagem da Bíblia Sagrada que, com Adão, formam o primeiro casal de seres humanos criados por Deus, sendo descendentes deles toda a humanidade. Conforme descrito no livro bíblico do Gênesis, Adão e Eva foram criados e colocados no Paraíso, onde viviam perfeitamente e poderiam desfrutar de tudo, menos do fruto de uma árvore específica, conforme ordem do próprio Deus, pois do dia que comessem do fruto dela morreriam. Eva, tendo sido tentada pela serpente (diabo), comeu do fruto proibido e o deu a Adão, neste dia foram expulsos do paraíso, condenando também todos os seus descendentes ao sofrimento e morte espiritual.

ainda que, como qualquer sentimento humano, o amor materno é incerto, frágil e imperfeito, isto é, pode ou não ser uma realidade, em existindo, pode ser expressado de várias maneiras. Embora tal conceito possa causar estranheza, principalmente se levamos em conta que dentre as regras que compõe o estatuto social de mãe há o amor que muitos dizem ser umbilical, é imperativo que se entenda o amor materno como qualquer outro sentimento, isto é, fruto de uma construção social.

Em vista de todo mencionado e, a partir da compreensão de Santos e Bastitin (2020), da necessidade de entendimento dos parâmetros sociais, psicológicos, jurídicos e históricos envolvidos na decisão pela entrega voluntária para uma melhora da legislação sobre o assunto e no atendimento às usuárias desses serviços, entende-se a relevância de estudos que tragam as gestantes/mães ao papel de destaque, dando visibilidade às suas dores, medos, inseguranças e história de vida, que se viu, construídas socialmente mas não menos legítimas, e geralmente permeada por violação de direitos. Além disso, é importante que se fale sobre entrega voluntária como uma possibilidade legítima, dessa forma se protege tanto a mãe – que no ápice de seu desespero não precisa mais recorrer a atos como abortos, abandono e infanticídio – quanto a criança, que não corre risco de ser abandonada ou ainda crescer em um ambiente onde as pessoas não a querem ou encaminhada para instituições de acolhimento, que ainda o mais adequadas possível não se verifica como espaço para um desenvolvimento pessoal e social saudáveis.

Faz-se mister também ponderar que, embora haja avanços legais sobre entrega voluntária, muito ainda precisa ser feito, sobretudo no que diz respeito a fazer de fato os serviços de justiça e de assistência social acontecerem em rede, oferecendo aos atores envolvidos nesses casos o suporte que necessitam. Além do que, é importante efetivar uma rede de informação sobre a possibilidade da Entrega Voluntária, tenaz, de bebês à adoção, de forma desmistificada, oferecendo à mulher que recorra a esse direito um ambiente seguro e acolhedor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de todo o exposto no presente estudo, pôde-se apreender que por serem os mitos um importante regulador do comportamento humano, faz-se imperativo saber de quais raízes se originam, a fim de que não se recorra ao erro de disseminar teorias que já não cabem mais nos contextos atuais. Uma prova disso é a ideia, que até hoje reverbera, de que o amor materno é inerente à natureza feminina, pensamento que se originou de uma necessidade de controlar o alto de índice de óbitos infantis e, conseqüentemente, da perda de mão de obra trabalhadora ao sistema capitalista.

Nesse sentido, a autora francesa Elisabeth Badinter (1985), refuta a ideologia de amor materno incondicional, trazendo que isso nada mais é que um mito, considerando-se que como qualquer outro sentimento humano, o amor materno pode ou não ser uma realidade e, em sendo real, pode ser demonstrado de várias formas. Tal noção, além de ser prejudicial às mulheres, que agora se veem enclausuradas sob o pesado jugo da obrigação de serem boas mães a partir do segmento de estatutos que regulam esse papel social, é também prejudicial ao filho, que deixa de ser entregue nas formas da lei para o cuidado de terceiros ou, em outros casos, cresce em um ambiente onde sua presença é mal quista.

Atualmente, a legislação brasileira, por meio da Lei nº 13.509/17 – que trata sobre adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – prevê a possibilidade de entrega voluntária de um bebê à adoção, podendo a gestante ou mãe manifestar o desejo por essa ação antes ou depois do nascimento da criança, devendo ser encaminhada à Vara da Infância e Juventude que dará seguimento a esse processo, encaminhando também a mulher [caso ela queira] aos serviços públicos de saúde e assistência social.

As legislações sobre entrega voluntária demonstram como as leis se alteram à medida em que as sociedades vão se modificando, uma vez que se antes as crianças não quistas eram deixadas às Rodas dos Expostos, em tempos mais modernos, onde se entende a criança como sujeito de direitos que carece de cuidado e proteção especiais, faz-se necessário que o Estado, por meio de ações em rede, intervenha nesses casos, evitando assim infanticídios, abortos e abandono de crianças. No entanto, embora tenha havido avanços legais no que diz respeito a entrega de um bebê, os estatutos sociais acerca do papel social mãe ainda têm relação com os antigos, sobretudo no que diz respeito ao mito do amor materno, o que fomenta a estigmatização das mulheres que manifestam o desejo de entregar seus filhos.

A partir de toda a análise descrita neste trabalho, salienta-se a importância de que sejam realizados mais estudos que tenham como foco a mulher que entrega seu filho à adoção,

haja vista a pouca literatura nacional que as traga como protagonistas atualmente. Por meio de dados mais consistentes sobre quem são em todos os seus aspectos psicossociais, há uma possibilidade de serem formuladas mais e melhores políticas de assistência a esse público. Outra realidade que resultou em limitações para esta pesquisa, foi a considerável falta de dados públicos oficiais sobre entrega voluntária e abandono de crianças ou mesmo do acesso a estes, sobretudo no Estado do Maranhão.

Faz-se pertinente salientar também que a entrega voluntária para adoção é um direito da mulher, mas que também atende aos interesses da criança, que pode ser entregue em local seguro e logo encaminhado à família substituta, embora se entenda as repercussões psicológicas e de outras ordens que isso poderá acarretar ao infante no futuro. Portanto, é imperativo que os profissionais do sistema de saúde, assistência social e justiça estejam mais preparados para acolher essas mulheres, garantido direitos. sem cometer o que muitas vezes se configura como microagressões, mas que se apresentam socialmente com ampla abrangência e magnitude resultante dessa violação, distanciando-as desses serviços. Por fim, vale ressaltar a necessidade de superação do mito do amor materno, tendo em consideração as múltiplas possibilidades de demonstração de cuidado e afeto com a prole e, ainda, a chance de para algumas mulheres esse amor não ser uma realidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. BEZERRA, Janaína Santos. Os filhos da roda: instituição e escravidão de crianças expostas na Casa da Roda do Recife, 1770-1829. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 55, 2017. DOI: 10.9771/aa.v0i55.24133. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/24133>>. Acesso em: 11 maio. 2022.

ANDRADE, Denice Sousa. **Entrega Legal de Crianças para Adoção**. 2019. Orientador: Prof. Dr. David de Alencar Correia Maia. Artigo TCC apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário Fametro - Unifametro, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito – Centro Universitário FAMETRO – UNIFRAMETO, Fortaleza, 2019. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/01/20200003-Artigo-DENICE-SOUSA-ANDRADE.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2021.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981. 224 p.

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Antofágica, 2020. Publicação Original: 1899. 464 p.

AZAROLI, Diego Fernando Rodrigues. **Ecos da África Ocidental: o que a mitologia dos orixás nos diz sobre as mulheres africanas do século XIX**. 2016. 165 f. Orientadora: Fabiana Lopes da Cunha. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras, Assis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/141939/azorli_dfr_me_assis_int.pdf?sequence=6&isAllowed=y>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 293 p.

BENATTI, Ana Paula *et al.* A maternidade em contextos de vulnerabilidade social: papéis e significados atribuídos por pais e mães. **Interação em psicologia**, v. 24, n. 2, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/59856>>. Acesso em: 06 jun. 2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.133 de, 8 de Maio de 1957**. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm>. Acesso em: 09 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4. 655, de 2 de Junho de 1965**. Dispõe sobre a legitimidade adotiva. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4655-2-junho-1965-377680-publicacaooriginal-45829-pl.html>>. Acesso em: 09 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm>. Acesso em: 10 maio. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.089, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 25 maio. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em: 02 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113509.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

CAVANELLAS, Luciana Bicalho. Psicologia e Compromisso Social: educação inclusiva: desafios, limites e perspectivas. **Psicologia e Ciência e Profissão**, Brasília, 2000, v. 20, n 1, p. 18-23. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932000000100003>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

CAMARGO, Ana Carolina da Silva. Infanticídio. In: ANAIS DO ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DAS FACULDADES INTEGRADAS "ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO", Nº 8, 2012. ETIC – Encontro de Iniciação Científica – ISSN 21-76-8498. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3662>>. Acesso em: 04 maio. 2022.

COE, Agostinho Júnior Holanda. O Cuidado em tempos de crise: a Santa Casa da Misericórdia de São Luís e seu papel assistencial na segunda metade do século XIX (1850-1890). In: VI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA CULTURAL. ESCRITAS DA HISTÓRIA: VER-SENTIR-NARRAR, Nº 6, 2012. **Anais eletrônicos do VI Simpósio Nacional de História Cultural Escritas da História: Ver-Sentir-Narrar**. Teresina: Universidade Federal do Piauí, 2012. Disponível em: <<http://gthistoriacultural.com.br/VIsimposio/anais/Agos>>. Acesso em: 10 maio. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 010/05.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília-DF, 2005. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/qualidade/Cfp16-00.pdf>>. Acesso em: 1º out. 2021.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. "**Natureza e Implantação de Novo Direito da Criança e do Adolescente**". In Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estudos Sócio-Jurídicos. Ed. Renovar, 1992. p. 17-33.

DARWIN, Charles. **A origem das espécies**: A origem das espécies por meio da seleção natural ou a preservação das raças favorecidas na luta pela vida. 1ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2014. 574 p. Título original: *The origin of species*, 1859.

DA SILVA LEÃO, Livia Caetano; DA SILVA, Caroline Gonçalves Carneiro; SERRANO, Solange Aparecida. A entrega de um filho em adoção e as vicissitudes de ser mãe. **Psicologia para América latina**, v. 23, p. 28-46, 2012. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/42629213.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

DIAS, Elizangela Nivardo. **O sinal é este mesmo bilhete**: uma tipologia documental para os escritos da roda dos expostos. 2017. 378 p. Orientador: Silvio de Almeida Toledo Neto. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas. São Paulo, 2017. Disponível em: < <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-14022019-104427/pt-br.php>>. Acesso em: 04 maio. 2022.

DOBLER, Ligia Rosa; GARABINI, Vânia Mara Basílio. Adoção e o mito do amor materno. **REVISTA JURÍDICA DIREITO, SOCIEDADE E JUSTIÇA**, v. 4, n. 4, 2017. Disponível em: < <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/1820>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

DONATH, Orna. **Mães Arrependidas**: uma outra visão da maternidade. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 316 p.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm>. Acesso em: 17 maio. 2022.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 09 jun. 2022.

FARAJ, Suane Pastoriza; ANTONIAZZI, Mariana Peripolli; SIQUEIRA, Aline Cardoso. Atuação dos conselheiros tutelares nos casos de entrega de um filho para adoção. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 14, n. 2, p. 1-24, 2021. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202021000200002>. Acesso em: 15 jun. 2022.

FARAJ, Suane Pastoriza *et al.* “Doeu muito em mim!”: Vivência da entrega de um filho para adoção na visão de mães doadoras. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 17, n. 2, p. 475-493, 2017. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/4518/451856605004.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

FARAJ, Suane Pastoriza *et al.* "Quero Entregar meu Bebê para Adoção": O Manejo de Profissionais da Saúde. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 32, p. 151-159, 2016. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/0102-37722016011998151159>>. Acesso em: 03 jun. 2022.

FLORES, Moacyr. A Casa dos Expostos. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 11, n. 2, p. 49-60, 31 dez. 1985. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/36143>>. Acesso em: 12 maio. 2022.

FUNARI, Pedro Paulo. Afinal, como era a vida das crianças na Roma Antiga? **Aventuras na História**, 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/almanaque/historia-como-viviam-criancas-na-roma-antiga.phtml>. Acesso em: 20 maio. 2022.

GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas. **Como elaborar projetos de pesquisa**, v. 4, n. 1, p. 44-45, 2002. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/38881088/como_classificar_pesquisas.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

GOFFMAN, Erving. Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980. 160 p. Título Original: Stigma – Notes on the Management of Spoiled Identity, 1963.

GRADVOHL, Silvia Mayumi Obana; OSIS, Maria José Duarte; MAKUCH, Maria Yolanda. Maternidade e formas de maternagem desde a idade média à atualidade. **Pensando Famílias**, Porto Alegre, 2014, v. 18, n. 1, p. 55-62. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v18n1/v18n1a06.pdf>> Acesso em 29 out. 2021.

GRIMAL, Pierre. **Mitologia grega**. 1ª ed. *ebook*. L&PM Pocket, 2009. 70 p.

Guzzo, Raquel Souza Lobo. Pesquisa e mudança social: desafios e dificuldades para a formação em Psicologia. **Educar em Revista [online]**, Paraná, 2018, v. 34, n. 7, p. 143-156. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-4060.62651>>. Acesso em: 10 abr. 2021

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

LEAO, Flavia Elso *et al.* Mulheres que entregam seus filhos para adoção: um estudo documental. **Rev. Subj.**, Fortaleza, 2014, v. 14, n. 2, p. 276-283. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rs/v14n2/10.pdf>>. Acesso em: 1º out. 2021.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural (Coleção Argonautas)**. 1ª ed. São Paulo: Editora Ubu, 2017. 432 p.

MARTINS, Cristiana Araújo. ABREU, Wilson Jorge Correia Pinto de. FIGUEIREDO, Maria do Céu Aguiar Barbieri de. Tornar-se pai e mãe: um papel socialmente construído. **Revista de Enfermagem Referência**, 2014, série IV, n. 2, p. 121 – 131. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.12707/RIII1394>>. Acesso em: 03 abr. 2022.

MARTINS, Lindevania. **Zona de Desconforto**. 1. ed. – São Paulo: Editora Benfazeja. Brasil, 2018. 124 p.

MELO, Eduardo Rezende *et al.* **Política de Atenção à Gestante: Apoio Profissional para uma Decisão Amadurecida sobre Permanecer ou não com a Criança.** Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pdf/CartilhaGestante2015.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

MESGRAVIS, Laima. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a roda dos expostos no século XIX. **Revista de História**, [S. l.], v. 52, n. 103, p. 401-423, 1975. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.1975.133158. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/133158>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

MINAYO, Suely Ferreira. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 21^a ed. – Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2002. 96 p.

MITO. *In: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa.* Edição em português do Brasil para *Kindle*. 2011.

MOREIRA, Claudia Regina Baukat Silveira. Século XVIII: os enjeitados. **A Infância no Brasil.** Disponível em: <<http://ainfanciado brasil.com.br/seculo-xviii-os-enjeitados/>>. Acesso em: 02 abr. 2022.

OLIVEIRA, Laura Cristina Santos Damásio de. **A mãe que entrega um filho em adoção: desvelando dores, preconceitos e possibilidades de ressignificações.** 2016. Dissertação de Mestrado. Brasil. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/21860>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

PINTO, Márcia Cristiana Nunes. PICON, Patrícia. Adoção: proposta preliminar para uma abordagem psicoterápica cognitivo-comportamental para pais adotantes. *Rev. Bras. Ter. Cogn.*, Rio de Janeiro, v.5, n. 1, p. 3-17, jun. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid>. Acesso em: 05 maio. 2022.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos Orixás.** 1^a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 624 p.

RAMOS, Ana Lucia Oliveira; GONÇALVES, Renata. Entrega voluntária em adoção sob a perspectiva de cor/raça. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, v. 6, p. 41-61, 2020. Disponível em: <<http://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/989>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

RESENDE, Debora Kopker. Maternidade: Uma Construção Histórica e Social. **Revista Pretextos**, Minas Gerais, 2017, v. 2, n. 4, p. 175-191. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/15251/11732>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

ROCHA, Everardo P. G. **O Que é Mito.** 1^a ed. *ebook*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2017.

SANTOS, Gisele Castanheira dos; BATISTIN, Larissa Haick Vitorassi. A Entrega de um Filho para Adoção: Aspectos Sociais, Psicológicos e Jurídicos Envolvidos Nesta Decisão. **Diálogos e Interfaces do Direito**, v. 3 n. 2 (2020). Disponível em: <<https://dir.fag.edu.br/index.php/direito/issue/view/6>>. Acesso em: 10 set. 2021.

SANTOS, Isabela Zambelli Lino dos. Entrega voluntária: uma análise sob a ótica das mães biológicas. 2022. Disponível em: < <https://repositorio.unifesp.br/xmlui/handle/11600/63313>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

SANTOS, Bruna de Moraes, *et al.* A entrega voluntária de crianças para adoção legal e a necessidade de serem realizadas campanhas com gestantes em situação de vulnerabilidade. **Revista Do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Santa Catarina, 2018, v. 1, p. 101-116. Disponível em: <<https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/292>>. Acesso em: 27 out. 2021.

SCHACH, Vanderlei Alberto. Roda dos expostos: do abandono social histórico à vulnerabilidade afetiva de crianças na atualidade. **Revista Batista Pioneira**, v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://revista.batistapioneira.edu.br/index.php/rbp/article/view/85>>. Acesso em: 16 maio. 2022.

SILVEIRA, Denise Tolfo. CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A Pesquisa Científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 31 – 42.

SKAF, Samira. **Responsabilidade civil decorrente de abandono afetivo paterno-filial**. 2012. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/img/artigos/Responsabilidade%20Civil%202021_09_2011.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2022.

SKINNER, B. F. **Ciência e Comportamento Humano**. 11ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 494p.

SKINNER, B. F. **O Mito da Liberdade**. 1ª ed. São Paulo: Summus, 1983. 168 p.

SOARES, Juliana dos Santos. CARVALHO, Alysson Massote. Mulher e mãe, "novos papéis", velhas exigências: experiência de psicoterapia breve grupal. **Psicologia em estudo**, v. 8, p. 39-44, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/4QTgF5GP7hJsJMBbWc9ZNpG/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 30 maio. 2022.

SOAREAS, Izabel Cristina. SANTOS, Kátia Alexandra dos. A não maternidade por opção: depoimentos de mulheres que não querem ter filhos. **Revista Ártemis**, vol. XXX nº 1; jul-dez, 2020. p. 384-400. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/51355/32372>>. Acesso em: 6 abr. 2022.

TENORIO, Emilly Marques et al. Reflexões sobre o protagonismo da mulher na entrega voluntária de recém-nascidos/as. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019. 2019. Disponível em: < <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1569>>. Acesso em: 25 maio. 2022.

TORK, Katia Corina dos Santos et al. Entrega voluntária para adoção: perfil da demanda e perspectiva de profissionais. **Sociedade em Debate**, v. 27, n. 3, p. 152-166, 2021. Disponível em: < https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=ENTREGA+VOLUNT%C3%81RIA+PARA+ADO%C3%87%C3%83O%3A+PERFIL+DA++DEMANDA+E+PERSPECTIVA+DE+PROFISSIONAIS&btnG= >. Acesso em: 14 jun. 2022.

TORRES, Luiz Henrique. A casa da Roda dos Expostos na cidade do Rio Grande. **Rev. Biblos**, 2016, n. 20(1), 103–116. Disponível em: < <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/724> >. Acesso em: 05 maio. 2022.

VALE, Silvia Regina Moreira *et al.* Adoção Tardia: Relatos de Experiências, Percursos Legais e Orientações aos Psicólogos. In: CARDOSO, Bruno Luiz Avelino. PAIM, Kelly. **Terapias Cognitivo-Comportamentais para casais e famílias: bases teóricas, pesquisas e intervenções**. Novo Hamburgo: Sinopsys, 2020. p. 443-462.

VASQUÉZ, Georgiane. Maternidade e Feminismo: notas sobre uma relação plural. **Revista Trilhas da História**. Três Lagoas, v.3, n °6, 2014. p.167-181. Disponível em: < <https://trilhasdahistoria.ufms.br/index.php/RevTH/article/view/472> >. Acesso em: 29 out. 2021.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Família e abandono de crianças em uma comunidade camponesa de minas gerais: 1775-1875. **Diálogos**, v. 4, n. 1, p. 111 - 123, 12 jun. 2017. Disponível em: < <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/37605> >. Acesso em: 08 maio. 2022.